

Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei n^o 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BOM JESUS DA LAPA • BAHIA

ACESSE: WWW.CAMARABOMJESUSDALAPA.BA.GOV.BR





QUARTA•FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 ANO XIV | N º 976

RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI № 1.607-2025 1ª PARTE PROJETO DE LEI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS- 2026
- PROJETO DE LEI № 1.607-2025 2ª PARTE DO PROJETO DE LEI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS-2026

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

○ ATA DA 30ª SESSÃO ORDINARIA DO 1º PERIODO LEGISLATIVO DE 2025

PARECERES

○ PARECER Nº 026-2025

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040-2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM CONVERSOR DE PROTOCOLO IP ATA 200 PARA OS TELEFONES FIXOS DA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

o EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040-2025 -

CONTRATOS

RESCISÃO DE CONTRATO

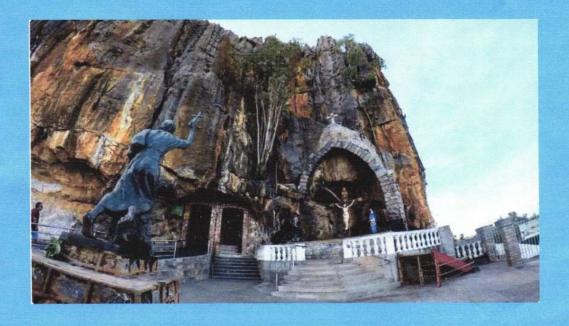
o DISTRATO DO CONTRATO 053/2025



3 QUARTA•FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 • ANO XIV | Nº 976



PREFEITURA DE BOM JESUS DA LAPA -**BAHIA**



PROJETO DE LEI - LEI DE **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2026**

Prefeito:

EURES RIBEIRO PEREIRA







PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PROJETO DE LEI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

RECEBEMOS EM: 16 / 04 /2025

2026

Clata Jorge Bettrag Kesis, Administrativa Portaria 002/1983



OJETOS DE LEI

02



PARTE I

PROJETO DE:

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2026



E 22/04/2025

03



APROVADO POR UNANIMIDADE PROJETO DE LEI Nº. 1607 /2025

1.ª VOTAÇÃO Em_0810412025 2.ª VOTAÇÃO Em__1_1_ Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I As metas fiscais e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II As diretrizes e disposições específicas, relativo á elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - V as disposições para as transferências;

RECEBEMOS 68 + 1/5-EM: 16 / 04 /2025

> Clare 5130 Beltrao Assis. Administrativa Portaria 002/1983



- VI as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
 - VII as disposições gerais.
- § 2° Em conformidade com a Portaria n° 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional STN, que aprova a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais MDF e suas posteriores alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:
 - a) Demonstrativo I Metas Anuais (Descritivo da Metodologia de Projeção das Metas Fiscais);
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais
 Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
 - g) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 2º. As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará o seguinte:
- I terão precedência na alocação dos recursos no PPA Programa Plurianual 2026-2029, na Lei Orçamentária de 2026, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece o artigo 18 desta Lei.
- III poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser revistas e atualizadas por ocasião do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, se surgiram novas demandas e/ou situações em que haja a necessidade da intervenção do Poder Público, em decorrência de créditos adicionais, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º. Os riscos fiscais para o exercício financeiro de 2026, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, estão





discriminados nos anexos integrantes desta Lei.

- **Art. 4º.** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício 2026, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, são as constantes do PPA Programa Plurianual 2026-2029.
- § 1° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.
- § 2°- Com relação ás prioridades de que trata o *caput* deste artigo observar-seá, ainda, o seguinte:
- I Terão precedência na alocação dos recursos no PPA Programa Plurianual 2026-2029, na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação á programação da despesa;
- II Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo;
- III Poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2026 se ocorrer necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.
- § 3° O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminha o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.
 - Art. 5°. As ações financiadas com recursos do orçamento que trata a presente





Lei, deverão buscar, prioritariamente os seguintes objetivos:

- 1. Melhoria dos serviços prestados á população com atenção especial as áreas de Educação, Saúde e Assistência Social.
- II Melhoria da infraestrutura básica do município e preservação do meio ambiente;
 - III Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
 - IV Plena oferta de vagas na rede de ensino municipal;
- V Combate a pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda:
- VI Ampliação da política de Assistência Social por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias;
- VII Em estado de vulnerabilidade, e, nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- Art. 6º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:
- I Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos § 1º e 2º doa rt. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público ás informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 7º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, até 31 de agosto de 2025, além da Mensagem, nos termos do inciso I do caput do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será constituído de:
 - I texto da lei;
 - II anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - III demonstrativos e informações complementares.
- § 1º O anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados inclusive dos referenciados no § 1º e 2º do art. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, observadas as alterações posteriores, contendo:
 - I sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
- II receitas e despesas, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo nº 1 de que trata o artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;





- III despesas, segundo as classificações institucional e funcional, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstre o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta;
 - IV despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual 2026-2029, com seus objetivos detalhados por ações (projetos, atividades e operações especiais);
 - V quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Os demonstrativos e as informações complementares referidos no inciso III do caput deste artigo compreenderão os seguintes quadros:
 - I demonstrativo da evolução da receita e despesa na forma prevista no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;
 - II da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- III da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;
 - IV quadro de pessoal e encargos sociais, a dar cumprimento ao inciso III, alíneas a e b do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 05 de maio de 2000;
 - V demonstrativo da compatibilidade das ações constantes da Proposta Orçamentária de 2026 com o Plano Plurianual 2026-2029;
 - VI demonstrativo da compatibilidade da programação da Lei Orçamentária de 2026 com as metas fiscais estabelecidas no Anexo II da presente Lei.



- Art. 8º. Para efeito de elaboração, execução e alteração da Lei Orçamentária Anual, entende-se por:
- I função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;
- II subfunção, uma partição da função visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV ação orçamentária, como sendo o projeto, a atividade ou a operação especial;
- V projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VII operação especial, o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
- VIII programa de trabalho, a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
 - IX órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por

finalidade agrupar unidades orçamentárias;

X - unidade orçamentária, o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Municipal, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

XI - unidade gestora, unidade orçamentária ou administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XII - transposição, o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, bem como a permuta de recursos de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XIII - remanejamento, o deslocamento de uma categoria de programação entre unidades integrantes do mesmo órgão, bem como a permuta de recursos no âmbito do mesmo órgão, pelo total ou saldo;

XIV - transferência, a permuta de recursos no âmbito das categorias econômicas de despesas estabelecida em um programa de trabalho, pelo total ou saldo;

XV - reserva de contingência, a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XVI - passivos contingentes, questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública e, se julgadas procedentes, ocasionarão impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos em empréstimos, garantias concedidas em operações de crédito e outros riscos fiscais imprevistos;



12



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

XVII - créditos adicionais, as autorizações de inclusão de programas e ações não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem, o valor original das ações da Lei de Orçamento;

XVIII - crédito adicional suplementar, as autorizações de despesas destinadas a reforçar dotações de ações (projetos, atividades e operações especiais) e a inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de natureza da despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XIX - crédito adicional especial, as autorizações que visam à inclusão de novos programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), mediante lei, não computada na Lei Orçamentária;

XX - crédito adicional extraordinário, as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XXI - quadro de detalhamento da despesa (QDD), instrumento que detalha, operacionalmente, ações (projetos, atividades e operações especiais) constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos, constituindose em ferramenta de execução orçamentária e gerência;

XXII - alteração do detalhamento da despesa, a inclusão ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas e ou fontes de recursos, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, sem alterar o valor global do projeto, atividade ou operação especial;

XXIII - concedente, o órgão ou a entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

de descentralização de créditos orçamentários;

- XXIV convenente, o órgão ou a entidade, inclusive de outro ente, e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.
- Art. 9°. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.
- § 1º A classificação da natureza da receita obedecerá a estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e também as suas alterações através da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650, de 24 de setembro de 2019 aquela com atualização mantida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) -, bem como os detalhamentos específicos para Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecidos por meio de Portaria da STN.
- § 2º A classificação da natureza da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.
- Art. 10°. Para fins de integração do planejamento com o orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza até o nível de modalidade de aplicação, além da estrutura programática, discriminada em programas e ações (projeto, atividade ou operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para a consecução dos objetivos governamentais correspondentes.
- Art. 11. A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme estabelecido na Lei Federal nº



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA GABINETE DO PREFEITO

4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os conceitos estabelecidos nos artigos 1° e 2° da referida Portaria n° 42/99, e descritos nos itens de I a VII do artigo 7º da presente Lei.

- § 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação os programas de governo constantes do Plano Plurianual, ou nele incorporados mediante lei, e as ações orçamentárias (projeto, atividade e operações especiais) constantes na Lei Orçamentária Anual, ou nela incorporadas mediante crédito adicional especial.
- § 2º Os programas da Administração Pública Municipal a serem contemplados no Projeto da Lei Orçamentária de 2026 serão compostos, no mínimo, de identificação, das respectivas ações (projeto, atividade e operações especiais), e seus recursos financeiros.
- § 3º No Projeto de Lei Orçamentária de 2026 deve ser atribuído a cada ação orçamentária, para fins de processamento, um código sequencial, devendo as modificações propostas nos termos do § 3º do art. 166 da Constituição Federal preservar os códigos da proposta original.
- § 4º As ações orçamentárias que integram as prioridades constantes da Lei Orçamentária de 2026, além do código a que se refere o parágrafo anterior, constarão do sistema informatizado de planejamento de forma que possibilite sua identificação e acompanhamento durante a execução orçamentária.
- § 5º Cada ação orçamentária estabelecida na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais será associada a uma função e uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, constante da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.





- § 6º Cada ação orçamentária será associada a uma função e a uma subfunção e detalhará sua estrutura de custo conforme especificações estabelecidas no art. 11 desta Lei.
- Art. 12. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.
- § 1º As categorias econômicas agregam o conjunto das despesas correntes e de capital.
- § 2º Os grupos de natureza das despesas constituem agrupamento de elementos de despesa com características assemelhadas quanto à natureza operacional do gasto com pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, outras despesas correntes, investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida, conforme discriminados a seguir:
 - I pessoal e encargos sociais (GND 1);
 - II juros e encargos da dívida (GND 2);
 - III outras despesas correntes (GND 3);
 - IV investimentos (GND 4);
- V inversões financeiras, incluídas as despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas (GND 5); e
 - VI amortização da dívida (GND 6).
 - § 3º A Reserva de Contingência prevista no art. 20 será classificada no GND 9.
 - § 4º A modalidade de aplicação tem caráter gerencial e destina-se a indicar se





os recursos orçamentários serão aplicados:

- I diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;
- II indiretamente, mediante transferência financeira para órgãos e entidades de outras esferas de Governo, instituições multigovernamentais, consórcios públicos ou para instituições privadas, exceto o caso previsto no inciso III ou;
- III indiretamente, mediante delegação, por outros entes federativos ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente nos casos que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais.
- § 5º A especificação da modalidade de que trata o § 6º observará, no mínimo, o detalhamento constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores.
- § 6º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir".
- § 7º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.
- § 8º Para fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, os elementos de despesa serão desdobrados em subelementos.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

Seção I

Da Elaboração dos Orçamentos

- Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como as despesas dos Poderes, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- § 1º Para fins desta Lei e nos termos do inciso III do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de participação acionária.
- § 2º O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuando-se as receitas e as despesas nas despesas relacionadas à saúde, previdência e assistência social.
- I A totalidade das receitas e despesas de cada autarquia e fundação constará no orçamento fiscal, mesmo que as entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.
- § 3º O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações que atuem nas áreas de saúde,





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

previdência e assistência social, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição.

- I As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município, deverão ser financiadas com recursos alocados por meio do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 77, § 3º, do ADCT, a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e suas alterações.
- § 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:
- § 5º Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;
- § 6º Combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda;
- § 7º Melhoria dos serviços prestados à população com atenção especial às políticas de educação. assistência social e saúde.
- Art. 14. A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, no que couber na Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas na presente Lei, a elaboração, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão orientadas para:





- I atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consolidada e líquida estabelecida no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV- garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II da presente Lei.
- Art. 15. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:
- I por programa e ação (projeto, atividade e operação especial), com a identificação das classificações orçamentária funcional-programática da despesa pública;
- II diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação (projeto, atividade ou operação especial) correspondente, segundo os critérios da classificação institucional da despesa pública.
- Art. 16. A estimativa de receita será feita com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
 - Art. 17. A receita municipal será constituída da seguinte forma:





- I dos tributos de sua competência;
- II das transferências constitucionais;
- III das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;
 - V das oriundas de serviços executados pelo Município;
 - VI da cobrança da dívida ativa;
- VII das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados:
- VIII dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;
- IX dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT da Constituição Federal e Emenda Constitucional 29/2000;
 - X de outras rendas.
- Art. 18. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observadas as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº101/2000.
- § 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.





- § 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL ajustadas para cálculo de endividamento, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e alterações.
- Art. 19. A fixação das despesas, além dos aspectos já considerados na presente Lei, deverá adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando-se o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais e, observará prioritariamente os gastos com:
 - I pessoal e encargos sociais;
 - II serviços da dívida pública municipal;
- III a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000:
- IV à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto nos art. 212 e 212-A da Constituição Federal, destacando as dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, nos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- V as obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, em convênios ou outros instrumentos congêneres;
- VI projetos e obras em andamento, cuja realização física prevista, até o final do exercício de 2025, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se, dessa regra, os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.
 - § 1º As receitas não vinculadas serão, prioritariamente, alocadas para atender





às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

- § 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as ações que visem a sua expansão.
- Art. 20. Na proposta da Lei Orçamentária de 2026, e seus créditos adicionais, os Programas de Trabalho da Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverão observar as seguintes regras:
- I as ações programadas deverão contribuir para a consecução das metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026-2029;
- II os investimentos com duração superior a um exercício financeiro somente serão contemplados quando previstos no Plano Plurianual ou autorizada a sua inclusão em lei, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000;
- III a destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e as seguintes condições:
- a) os recursos para novos projetos deverão ser suficientes para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício, observadas as disposições previstas no inciso II deste artigo;
- b) será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
 - não poderão ser programados novos projetos que não tenham





viabilidade técnica, econômica e financeira.

- Art. 21. O Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", constituída exclusivamente dos recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00, a ser utilizada no atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b" do inciso III do art. 5º do acima referido dispositivo legal, inclusive na abertura de créditos adicionais para atender a demais riscos previstos no Anexo III da presente Lei.
- Art. 22. A proposta orçamentária da Administração Pública Municipal terá seus valores atualizados a preços médios esperados em 2026, adotando-se na sua projeção ou atualização o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA disponibilidade do IBGE.
- Art. 23. As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão destinadas, por ordem de prioridade:
- I aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais:
 - II ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida:
- III às obrigações assumidas em contratos de operações de crédito, convênios ou outros instrumentos congêneres;
 - IV aos investimentos necessários ao atendimento das demandas sociais.
- § 1º A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no caput deste artigo, poderão ser feita quando prevista em contratos e convênios ou desde que atendidas plenamente às prioridades indicadas e os recursos sejam



provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

- § 2º A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.
- § 3º Os órgãos, os fundos e as entidades da Administração Municipal, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de um Programa de Trabalho, serão identificados na proposta orçamentária como unidades orçamentárias.
 - § 4º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou de crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da administração integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.
- **Art. 24.** A Lei Orçamentária Anual estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e das necessidades do Município.
- Art. 25. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo Municipal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária anual:
- I as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no art. 46 desta Lei, bem como na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta orçamentária anual, a Câmara Municipal obedecerá, também, aos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade.

Art. 26. A proposta orçamentária anual da Câmara Municipal deverá ser



encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de julho de 2025, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal a respeito.

Parágrafo único - A proposta de que trata o caput do art. 25 será encaminhada ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento e sua respectiva memória de cálculo, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

- Art. 27. Os órgãos, fundos e entidades da administração indireta deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2025, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
- Art. 28. O órgão responsável pelo Setor Jurídico encaminhará ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o quinto dia útil do mês julho de 2025. a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2026, assim considerados aqueles apresentados até 1º de julho de 2025, conforme determina o art. 100, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 94/2016, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:
- I número da ação originária, no padrão estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - II data do ajuizamento da ação originária;
 - III número do precatório:





- IV tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado;
 - V data da autuação do precatório;
- VI nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- VII valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago, atualizados até 1º de julho de 2025;
 - VIII data do trânsito em julgado;
 - IX identificação da Vara ou da Comarca de origem; e
- X natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.
- Parágrafo único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:
- I precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei:
 - II os demais precatórios de natureza alimentícia;
- III precatórios de natureza não alimentícia, com valor não superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento deverá ser efetuado em parcela única;
- IV precatórios de natureza não alimentícia, com valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, cujo pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada, vedado o



comprometimento mensal superior a 2% (dois por cento) do Fundo de Participação do Município;

V - precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso III, serão divididos em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas.

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 30. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, conforme estabelece o § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Seção II

Da Execução Orçamentaria

Art. 31. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária Anual, será aprovado e publicado, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As atividades, projetos e as operações especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos;





- § 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa QDD deverá discriminar as atividades, projetos e operações especiais consignados a cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e a Fonte de Recursos;
- § 3º Os QDDs serão aprovados, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, por via do ato pelo Presidente da Câmara de Vereadores.
- § 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:
- I No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal, ficando autorizado a inclusão de novas fontes de recurso. bem como elemento de despesas pela modalidade economia, sem a necessidade de credito especial, e nem autorização do legislativo;
- II No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio do Presidente da Câmara de Vereadores.
- Art. 32. A Câmara Municipal deverá encaminhar a Programação de Desembolso Mensal para o exercício de 2026 ao Poder Executivo até 10(dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de Decreto, consolidará e elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.
 - Art. 33. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os seguintes procedimentos:

- I definição do percentual de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na Lei Orçamentária de 2026;
- II comunicação, pelo Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita:
- III a limitação de empenho e movimentação financeira será efetuada na seguinte ordem decrescente:
 - a) Investimentos e inversões financeiras;
- b) As despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios:
 - c) Outras despesas correntes.

Parágrafo único - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Seção III

Da Alteração do Orçamento





- Art. 34. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:
- I na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;
 - II acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.
- § 1º Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.
- § 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4320, de 1964.
- § 4º Nos casos de créditos à conta de recursos do excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.
- Art. 35. Na apreciação pelo Poder Legislativo Municipal do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:
 - I sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029 e com esta Lei;
- II indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida,
 - III sejam relacionadas com:
 - a) correção de erros ou omissões ou;





- b) dispositivos do texto do projeto de Lei.
- § 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:
- I caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária anual;
 - II no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.
- § 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.
- § 3º O Poder Legislativo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, ao Projeto de Lei, às Emendas e ao Parecer Final das emendas apresentadas.
- Art. 36. A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.
- Art. 37. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.
- Art. 38. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de novas prioridades na elaboração da Lei Orçamentária de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.





Parágrafo único - Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classe, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício; ou
 - III por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.
- Art. 39. As propostas de modificação da Lei Orçamentária Anual por crédito adicional especial serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o § 2º do art. 33 desta Lei.
- Art. 40. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada, no limite dos seus saldos e quando necessária, mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 41. Serão aditados ao orçamento do Município, através da abertura de créditos especiais, os programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2026-2029 durante o exercício de 2026.
- Art. 42. O Poder Executivo poderá, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único - Quando se tratar de transposição e remanejamento decorrente. da extinção, transformação, transferência, incorporação





desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, a modificação mediante abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual não poderá resultar em alteração do valor global dos Orçamentos aprovados na Lei Orçamentária de 2026 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 43. A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar e ou alteração de QDD, através de Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitados os objetivos dos mesmos.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÁS TRANSFERÊNCIAS

Seção I

TRANSFERÊNCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADOSEM FNS LUCRATIVOS

Subseção I

Das Subvenções Sociais

- Art. 44. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços essenciais nas áreas de educação, saúde, cultura ou de assistência social, quando tais entidades.
 - I exerçam suas atividades de forma continuada;
 - II prestem atendimento direto e gratuito à população;





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA GABINETE DO PREFEITO

- III sejam declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, estejam devidamente registradas nos órgãos próprios;
- IV atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 da ADCT, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de1993, bem como na Lei nº 13.019 de 21 de julho de 2014.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

- **Art. 45.** A transferência de recursos a título de contribuições correntes somente será destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 43 desta Lei.
- Art. 46. A transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Subseção III

Dos Auxílios

- Art. 47. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos declaradas ou reconhecidas de utilidade pública, e desde que sejam.
- I de atendimento direto e gratuito ao público em, pelo menos, uma das seguintes áreas:



ESTADO DA BAHIA IRA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

- a) de educação especial;
- de habilitação, reabilitação e integração de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- de assistência jurídica, médica, social e psicológica aos idosos, mulheres, crianças e adolescentes ameaçados ou vítimas de violência.
- II voltadas ao desenvolvimento de atividades relativas à preservação do patrimônio histórico;
- III de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
- IV voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social oude produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica:
- V voltadas diretamente às atividades de extrativismo, pesca e agricultura de pequeno porte, realizadas por povos tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associação ou cooperativa singular, social ou de produção, integradas por pessoas em situação de desvantagem socioeconômica.

Seção II

TRANSFERENCIA DESTINADA AO SETOR PRIVADO COM FINS LUCRATIVO

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 48. A transferência de recursos nos termos dos arts. 18 e 19 da Lei Federal





nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts. 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá exclusivamente às despesas correntes destinadas a:

- I equalização de encargos financeiros ou de preços a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
- II pagamento de bonificações a produtores e vendedores de determinados gêneros alimentícios ou materiais;
 - III ajuda financeira a entidades com fins lucrativos.
- § 1º A transferência de recursos a título de subvenções econômicas dependerá de lei especifica, nos termos da legislação dos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e dos arts 26 e 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 2º A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "60 transferência para entidades privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 subvenções econômica".

Seção III

TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO

- **Art. 49.** A transferência de recursos a consórcio público, só será permitida nos termos da legislação Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007, através de contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções, e ou contrato de programa e deverá preencher as seguintes condições:
- I O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam;





 II - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito;

Parágrafo único - A despesa de que trata o *caput* deste artigo será executada obrigatoriamente na modalidade de aplicação "71 – Transferência a consorcio público mediante contrato de rateio.

Seção IV

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS

- Art. 50. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica, observadas as seguintes disposições:
- I ação governamental específica em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;
- II reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III haja normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51. As despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas, para o exercício de 2026, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2025, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente, os limites previstos nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Parágrafo único - Na estimativa das despesas de que trata o caput deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 52. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade, tais como:
- a) conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática -





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

quando esta não for atividade-fim do órgão ou entidade - copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

- b) não caracterizem relação direta de emprego como, por exemplo, estagiários.
- II não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.
- Art. 53. O Executivo fica autorizado a conceder aumento real aos servidores públicos municipais consubstanciado num plano de recuperação salarial que respeite os limites de gastos com pessoal previstos em legislação complementar, em cumprimento ao disposto nos § 1º do art. 169 da Constituição.
- Art. 54. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:
- I houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido na Lei Complementar 101/2000;
- III forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende, entre outras:

- I a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
 - III a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.





CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

- Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.
- § 1º A concessão dos benefícios de que trata o caput deve ser considerada nos cálculos do orçamento da receita.
- § 2º A concessão desses benefícios deve ser precedida de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar 101/2000 - LRF.
- § 3º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme preceitua o § 3º do art. 14 da LRF.
- § 4º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, na forma do § 2º do art. 14 da LRF.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

artigo 167 inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

- Art. 57. Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao poder legislativo, para atendimento das seguintes despesas:
 - I pessoal e encargos;
 - II serviços da dívida;
- III utilização de recursos livres do tesouro municipal a razão de 1/12 (hum doze avos) mês do valor orçado em ações destinada a manutenção básica dos serviços municipais;
- IV despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
- V investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
 - VI contrapartida de Convênios Especiais e instrumentos similares.
- § 1º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.
- § 2º As alterações dos saldos dos créditos orçamentários apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustadas após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação parcial





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA GABINETE DO PREFEITO

ou total de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 58. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e Entidades Privadas, Nacionais e Internacionais.

Art. 59. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 1993, pelo Decreto nº 11871/2023, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 60. A elaboração, aprovação e execução da lei orçamentária anual deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo I desta Lei (Metas Fiscais).

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de BOM JESUS DA LAPA, 15 de abril de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal



PARTE II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



PASSIVOS CONTINGENT	ES	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS	PASSIVOS	PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0.00	TOTAL	0.00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 15:19:00.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

PARTE III

ANEXO DE METAS FISCAIS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

		2026				2027				2028		
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receits Total (EXCETO FONTE RPPS)	374,000.000,00	365.400.000,00 00.000,000	000'000'00	101,33	388,960,000,00	380,016,000,00	000'000'00	101,33	403.546.000,00	394,266,600,00	000'000'00	101,33
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	371.603.000,00	363.055.791,31 00.000,000	000'000'00	100,68	386.467.120,00	377,578.022,97 12.000,000	12.000,000	89'001	400.959.637,00	391.737.198,83	63.700,000	100,68
Receitas Primárias Correntes	367.237.000,00	358.759,290,60 00.000,000	000'000'00	99,50	381.926.480,00	373.109.662,22 48.000,000	48.000,000	99,50	396.248.723,00	387.101.274,56	72,300,000	99,50
Innostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.787.000,00	32.279,363,70 00.000,000	000'000'00	8888	34.098.480,00	33,570,538,25 48,000,000	48.000,000	88'88	35.377.173,00	33,570,538,25	48.000,000	88'88
Transferências Correntes	313.982.000,00	306.330.981,42 00.000,000	000000000	85,07	326.541.280,00	318,584,220,68 28,000,000	28.000,000	85,07	338.786.578,00	318,584,220,68	28.000,000	85,07
Demais Receitas Primárias Correntes	19,499,000,00	19.194,901,73 00.000,000	00000000	5,28	20.278.960,00	19,962,697,80 96,000,000	96.000,000	5,28	21.039,421,00	19.962,697,80	000'000'96	5,28
Receitas Primárias de Capital	4.366.000,00	4.296,500,71 00.000,000	000,000.00	1,18	4.540,640,00	4.468.360,74 64.000,000	64.000,000	1,18	4.710.914,00	4,635,924,27	91.400,000	1,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	374,000,000,00	365,400,000,00 00.000,000	00000000	101,33	388.960,000,00	380,016,000,00 00,000,000	000'000'00	101,33	403.546.000,00	394,266,600,00	000'000'00	101,33
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	360.154.000,00	350,071,343,64	000'000'00	97,58	374.560.160,00	364.074.197,39 16.000,000	16.000,000	97,58	388.606.166,00	377.726.979,79	16.600,000	97,58
Despesas Primárias Correntes	326.198.000,00	312,766,850,49 00,000,000	000'000'00	88,38	339.245.920,00	325.277.524,51 92.000,000	92.000,000	88,38	351.967.642,00	337,475,431,67	64.200,000	88,38
Pessoal e Encargos Sociais	182.187.000,00	167.138.877,58 00.000,000	000'000'00	49,36	189,474,480,00	173,824,432,69 48,000,000	48.000,000	49,36	196,579,773,00	180.342.848,91	77,300,000	49,36
Outras Desnesas Correntes	144.011.000.00	145.627.972,90 00.000,000	00000000	39,02	149.771.440,00	151,453,091,82 44,000,000	44.000,000	39,02	155.387.869,00	157,132,582,76	86.900,000	39,02
Despesas Primárias de Capital	32.248.000,00	35.623.216,21 00.000,000	000'000'00	8,74	33.537.920,00	37,048,144,86 92,000,000	92.000,000	8,74	34.795.592,00	38,437,450,29	59.200,000	8,74
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.5		3300		*	•	*	****		*:0	×	
Receits Total (COM FONTES RPPS)	00'0	00'0	00000	000	00'0	00'0	0,000	00'0	00'0	00'0	0000	00'0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	00'0	00'0	00000	00'0	00'0	00'0	00000	00'0	00'0	00'0	000'0	00'0
Desnesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	00'0	0000	00'0	00'0	00*0	00000	00'0	00'0	00'0	00000	00'0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	00'0	00'0	00000	00'0	00'0	0,00	00000	00'0	00'0	00'0	0,000	00'0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	11.449,000,00	12.984.447,67	000'000'00	3,10	11.906.960,00	13.503.825,57	11.902,424	3,10	12,353,471,00	14.010.219,03	47.100,000	3,10
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	00'0	00'0	00000	00'0	00'0	00'0	00000	00'0	00'0	00'0	0,000	00'0
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	784.907,43	784.907,43	784.907,43 90.742,976	0,21	816.303,73	816.303,73 30.372,695	30,372,695	0,21	846.915,12	846,915,12	91,511,671	0,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	00'0	00'0	0000	00'0	00'0	00'0	00000	00'0	00'0	00'0	00000	00'0
Dívida Pública Consolidada (DC)	62.850.061,88	62.850.061,88 06.188,280	06.188,280	17,03	65.364.064,36	65,364,064,36 06,435,811	06.435,811	17,03	67.815.216,77	67,815,216,77 21,677,154	21.677,154	17,03
Divida Consolidada Líquida (DCL)	49.800.428,24	49.800.428,24 42.824,328	42.824,328	13,49	51.792.445,37	51,792,445,37 44,537,301	44.537,301	13,49	53.734.662,07	53,734,662,07 56,207,450	56.207,450	13,49
Described a Manning (2004 D005) Above de linha	12 233 907 43	13.769.355.10 90.742.976	90.742.976	3,31	12,723,263,73	14.320.129,30 42.275,119	42.275,119	3,31	13.200.386,12	14.857.134,15 38.611,67	38.611,671	3,31

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB Nominal	498.540.000,00	528.889.000,00	528.889.000,00
Receits Corrente Liquida - RCL	369.100.000,00	383.864.000,00	398.258.900,00

Página: 1 de 1



AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

(c/a) x 100 -14.589.393,78 55.139.718,57 0,00 0000 7.520,29 54.889.029,42 40.295.221,74 40.550,324,79 8.475,60 -14.589.265,02 Variação (c) = (b-a) Valor % RCL 0,7110 0,7381 0,7035 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0075 0,0000 0,1462 0,1298 0,0098 % PIB 345.295.221,74 345.283.915,01 356.889.029,42 340.155.994,62 0,00 0,00 00'0 5.127.920,39 62.669.087,98 6.200.938,67 70,629,970,31 Metas Realizadas em 2024 % RCL 0,6628 0,6234 0,0000 0,0000 0,0000 0,0000 0,0390 0,0000 0,1549 0,1374 % PIB 305.000.000,00 304.733.590,22 302.000.000,00 62.661.567,69 0,00 0000 0,00 285.016.276,05 19.717.314,17 70.621.494,71 Metas Previstas em 2024 (B) Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV) Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II) ESPECIFICAÇÃO Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) Dívida Consolidada Líquida (DCL) Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) Despesa Total (COM FONTES RPPS) Receita Total (COM FONTES RPPS) Divida Pública Consolidada (DC)

l	
	n de emissão 15:19:31.
	sta de Emissão:14/04/2025 e hos
١	APA, Di
	M JESUS DA L
١	DE BOM
	PREFEITURA MUNICIPAL
	, Unidade Responsável. PR
	BIL
-	ema CONTÁ
	E. Sistema: Sistem
	NTE: S

		RS 1,00
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
ominal	455,900,000,00	482,800,000,00
a Corrente Liquida - RCL	299.938.912,04	345.283.915,01

CHARIC

QUARTA•FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 • ANO XIV | Nº 976

48

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

	The state of the s			VAL	ORES A F	VALORES A PRECOS CORRENTES	ES				1
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	290.185.942.75	345.283.915,01	18,99	350.000.000,00	1.37	374.000.000,00	98'9	388.960.000,00	4,00	403.546.000,00	3.75
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	285.140.870.51	344,484,551,58	20,81	347.754.589,38	0.95	371.603.000,00	98'9	386.467.120,00	4,00	400,959,637,00	3.75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	292.215.418.69	356.889.029,42	22,13	350.000.000,00	-1.93	374,000.000,00	98'9	388.960.000,00	4,00	403.546.000,00	3.75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	277.510.176,13	340.155.994,62	22,57	335.317.378,97	-1,42	360.154.000,00	7,41	374.560.160,00	4,00	388.606.166,00	3.75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0.00	-100,00	00.00	-100,00	00'0	-100,00	00.00	-100,00	00'0	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	00'0	0.00	-100,00	00.00	-100,00	000	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	00.00	0.00	-100,00	000	-100,00	000	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0.00	-100,00	0000	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00.00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = $(I-II)$	7.630.694,38	4.328.556.96	-43.27	12.437.210.41	187,33	11,449,000,00	-7.95	11,906,960,00	4,00	12.353.471,00	3,75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	000	0.00	-100,00	00.00	-100,00	00.00	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Divida Pública Consolidada (DC)	76.805.020.24	70.629.970.31	-8.04	60.201.208.70	-14.77	62.850.061,88	4,40	65.364.064,36	4,00	67.815.216,77	3,75
Divida Consolidada Lionida (DCI)	68 304 744.50	62.669.087.98	-8.25	47.701.559.62	-23.88	49.800.428,24	4,40	51.792.445,37	4,00	53.734.662,07	3.75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8.273.706.84	5.401.575.24	-34.71	13.189.037.45	144,17	12.233.907,43	-7,24	12.723.263,73	4,00	13.200,386,12	3,75
				VAL	ORES A P	VALORES A PRECOS CONSTANTES	TES				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receits Total (EXCETO FONTES RPPS)	290.185.942.75	345.283.915.01	18.99	350,000,000,00	1.37	365.400.000,00	4,40	380.015.999,98	4,00	394.266.599.98	3.75
Receites Primáriae (EXCETO PONTES RPPS) (T)	285.140.870.51	344.484.551.58	20.81	347.754.589.38	0.95	363.055.791,31	4,40	377.578.022,97	4,00	391.737.198,83	3.75
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	292.215.418.69	356.889.029,42	22.13	350,000,000,00	-1.93	365.400.000.00	4,40	380.015.999,96	4,00	394.266.599,96	3.75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	277.510.176,13	340.155.994,62	22,57	335,317,378,97	-1,42	350.071.343,64	4,40	364.074.197.35	4,00	377.726.979,75	3,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	00.00	-100,00	0.00	-100,00	000	-100,00	00.00	-100,00	00'0	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	00.0	-100,00	00.00	-100.00	00'0	-100,00	00.00	-100,00	00'0	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0000	0.00	-100,00	0000	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0.00	0.00	-100,00	00'0	-100.00	00.00	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	7.630.694.38	4.328.556,96	43.27	12.437.210,41	187,33	12.984.447,67	4.40	13.503.825,62	4.00	14.010.219,08	3.75
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	00'0	-100,00	00.00	-100.00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00
Divida Pública Consolidada (DC)	76.805.020,24	70.629.970.31	-8.04	60,201,208,70	-14,77	62.850.061.88	4,40	65.364.064,36	4,00	67.815.216.77	3.75
Divida Consolidada Líquida (DCL)	68.304.744,50	62.669.087,98	-8,25	47.701.559,62	-23,88	49.800.428,24	4,40	51,792,445,37	4,00	53.734.662,07	3.75
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8,273,706,84	5.401.575,24	-34,71	13.189.037,45	144,17	13,769,355,10	4,40	12.723.263,73	4,00	14,857,134,20	3,75

				IVA	ORES A PF	VALORES A PRECOS CONSTANTES	res				
ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receipt Total (EXCETO FONTES RPPS)	290.185.942.75	345.283.915.01	18.99	350.000.000,00	1.37	365.400.000,00	4,40	380.015.999,98	4,00	394.266.599.98	3,
Receites Primárias (EXCETO PONTES RPPS) (I)	285.140.870,51	344,484,551,58	20.81	347.754.589.38	0.95	363.055.791.31	4,40	377.578.022,97	4,00	391.737.198.83	m
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	292.215.418,69	356.889.029,42	22.13	350,000,000,00	-1,93	365.400,000,00	4,40	380.015.999,96	4,00	394.266.599.96	'n
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	277.510.176,13	340.155.994,62	22,57	335,317,378,97	-1,42	350.071.343,64	4,40	364.074.197.35	4.00	377.726.979,75	3,
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0.00	00'0	-100.00	0.00	-100,00	000	-100,00	000	-100,00	00'0	-100,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0.00	0.00	-100,00	00'0	-100.00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00.00	-100.0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0.00	00'0	-100.00	0.00	-100,00	000	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0000	00'0	-100,00	00.00	-100.00	00.00	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,0
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	7.630.694.38	4.328.556,96	-43,27	12.437.210.41	187.33	12.984.447,67	4.40	13.503.825,62	4.00	14.010.219,08	3.
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0000	00'0	-100,00	00.00	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,00	00'0	-100,0
Dívida Pública Consolidada (DC)	76.805.020,24	70.629.970.31	-8.04	60,201,208,70	-14,77	62.850.061,88	4,40	65.364.064,36	4.00	67.815.216,77	3
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	68.304.744,50	62.669.087,98	-8,25	47.701.559,62	-23,88	49.800.428,24	4,40	51,792,445,37	4,00	53.734.662,07	'n
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	8,273.706,84	5.401.575,24	-34,71	13.189.037,45	144,17	13,769,355,10	4,40	12.723.263.73	4,00	14,857,134,20	3.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

PARTE IV

COMPLEMENTARES



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	271.164.835,41	41,17	271.164.835,41	33,33	262.310.434,74	33,33
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	387.411.876,25	58,83	542.329.670,82	66,67	524.620.869,48	66,67
TOTAL	658.576.711,66		813.494.506,23		786.931.304,22	

	REGIME PREVIDI	ENCIÁRIO				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

na CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Data de Emissão:14/04/2025 e hora de emissão 15:19:20.

Página: 1 de 1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)			R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	388.800,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	388.800,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	27.605.228,76	26.743.800,60	39.114.959,30
DESPESAS DE CAPITAL	27.605.228,76	26.743,800,60	39.114.959,30
Investimentos	10.844.193,96	12.081.612,00	21.224.055,10
Inversões Financeiras	28.000,00	0,00	30.000,00
Amortização da Dívida	16.733.034,80	14.662.188,60	17.860.904,20
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-93.075.188,66	-65.469.959,90	-39.114.959,30

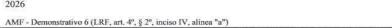
FONTE: Sistema: Sistema: CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Data de Emissão: 14/04/2025 e bora de emissão 15:23:45.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	10000000	2553	

SIAFIC -

Página: 1 de 3



RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

Caixa e Equivalentes de Caixa

Investimentos e Aplicações

Outro Bens e Direitos

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Beneficios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = $(IX - X)2$	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO D	E PREVIDÊNCIA DOS SERVI	DORES - RPPS	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

SIAFIC -

0,00

0,00

0,00

0,00

2022

Página: 2 de 3

2024

0,00

0,00

0.00

0,00

0,00

0,00

0,00

2023



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS N	MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)2	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (e)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)		Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 15:23:30.

I Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de aparação 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º himestre) e a despesa empenhada (no 6º himestre).

SIAFIC -

Página: 3 de 3



Página: 1 de 1



ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1.00 COMPENSAÇÃO 2028 RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA 2027 2026 SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO MODALIDADE AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) TRIBUTO TOTAL

Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Data de Emissão; 14704/2025 e hora de emissão 15/23:05

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	25.170.242,01
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.455.656,04
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.714.585,97
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.714.585,97
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	23.714.585,97

FONTE: Sistema: Sistema CONTÂBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Data de Emissão: 14/04/2025 e hora de emissão 15:19:27.

Página: 1 de 1





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA **GABINETE DO PREFEITO**

PARTE V

METODOLOGIA E

MEMÓRIA DE CÁLCULOS



9.116.471,00 5.275.464,00 2.065.206,00 123.006,00

3.786.960,00 3.786.960,00 5.048.640,00 00'095'066' 118.560,00 214.240,00

.449.000,00 .449.000,00 5.816.000,00 .914.000,00 114.000,00 206.000,00 399.000,00 757.000,00

> .968.345,50 5.485.892,50 .805.140,00 107.510,00 193.518,00

.968.345,50

6.430.459,18 6.430.459,18 4.764.233,06 .576.295,24 57.777,55 30.925,00 1.228,33 6.783.757,20 2.312.405,07

6.075.440,70 6.075,440,70 4.458.246,89 .500.748,59 43.510,39 63.254,40

5 8

3.661.047,00 .448.803,00

3.528.720,00

393.000,00

.256.515,20 3.197.443,20

1.466.052,60

SIAFIC

5.710.885,61

mposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros o

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - SIMPLES NACIONAL

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

mposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

Impostos sobre Serviços

1.1.1.4.00.0.0.00.00.00.00 1.1.4.51.0.00.00.00.00 1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 1.1.4.51.1.1.01.00.00 1.1.4.51.1.1.02.00.00 114511200.00.00 .1.1.4.51.1.3.00.00.00 1.1.4.51.1.4.00.00.00 .1.2.0.00.0.0.00.00.00 1.2.1.00.0.0.00.00.00

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros o

Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Taxas

mposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa

376.285,00

222.274.00 430.521.00

24.817,00 23.738,00 38.844,00 19,422,00 19.422,00 25.896,00 16,185,00 9.116.471,00 99.268,00 369.018,00 37.765,00 5.395,00 9.116,471,00

Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO): 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BL. JESUS DA LAPA

CNPJ: 14,105,183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Código

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

425.962.225,00 35.377.173,00 25.928.370,00 8.398.936,00 228.981,00 .458.808,00 .872.151,00 3.810.648.00 1.625.673,00 2.928.406,00 1773,263,00 3,705,286,00 8.412.963,00 8.412.963,00 .540.812,00 410.566.000,00 34.098.480,00 24.991.200,00 8.095.360,00 4.458.480,00 2,822,560,00 95.680,00 184.560,00 355.680,00 3.636.880,00 3.571.360,00 36.400,00 23.920,00 5.200,00 8.108.880,00 3.108.880,00 .485.120,00 .406.080,00 22.880,00 37.440,00 18.720,00 .623.760,00 5.564.480,00 18.720,00 24.960,00 15.600,00 .786.960,00 342.000,00 3.434.000,00 369.000,00 449.000,00 394.775.000,00 32,787,000,00 24.030.000.00 7.784.000,00 4.287.000,00 2.714.000,00 92,000,00 139.000,00 3.497.000,00 35.000,00 23.000,00 5.000,00 00,000.797. 00,000.797. .428.000,00 .352.000,00 22.000,00 36,000,00 18.000,00 .312.000,00 18.000,00 24.000,00 15.000,00 369.604.757,99 30.918.930,75 22.662.415,55 7.340.100.32 1.043.035,73 2.560.000,00 86.008,00 074.497,73 322.530,00 297.064,59 3.238.953,17 32.253,00 21.502,00 4.356,42 7,353,969,73 .275.100,00 20.319,39 16.932,83 007.751,86 .954.695,67 22.577,10 .968.345,50 353.969,73 .346.217.87 33.865,65 16.932,83 13.546,26 2025 386,50 00'0 27.045.983,22 20.262.226,02 588.730,38 15.759,33 448.965,68 121,897,17 1,170,054,35 1.169.667,85 00'0 11,486,359,93 11,486,359,93 3.470.970,36 3.470.970,36 0,00 00'0 8.015.377,24 00'0 00'0 6.430.459,18 368.097.258,87 1,175,352,56 2.345.406,91 2024 00'0 00'0 00'0 00'0 00'0 00'0 00'0 304.312.304,22 22.072.983,95 2.139.055,13 950.087,16 396.489,74 7.728,48 114.647,26 131,221,68 6.075.440,70 16.362.098,34 188.967,97 1.188.153,97 8.147.602,51 8.147.602.51 8.147.602,51 8.147.602,51 2023 mpostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Re-Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos R Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos R. Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos R. Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos R. Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de I imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de I Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Divida imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Divida Ativa mpostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal mposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos mpostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte Impostos sobre o Patrimônio Descrição da Rubrica Receitas Correntes 00.00.00.0.0.00.0.0.0. .1.0.0.00.0.0.0.00.00.00 .1.1.0.00.0.0.0.00.00.00 .1.1.2.00.0.0.00.00.00.00 .1.1.2.50.0.1.00.00.00 1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 1,1,1,2,50,0,3,00,00,00 1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 .1.1.2.53.0.2.00.00.00 1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 1.1.2.53.0.4.00.00.00 1.1.1.3.00.0.0.0.00.00.00 1.1.3.03.0.0.00.00.00 1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 .1.1.3.03.1.1.00.00.00 1.1.1.3.03.1.2.00.00.00 .1.1.3.03.1.3.00.00.00 1.1.1.3.03.1.4.00.00.00 .1.1.3.03.4.0.00.00.00 1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 1,1,1,3,03,4,2,00,00,00 1.1.1.3.03.4.3.00.00.00 .1.1.3.03.4,4.00.00.00



62 quarta•feira, 09 de julho de 2025 • ano xiv | $^{\circ}$ 976

- PRE
77.50
-
1000
disse
400
0
0
0
0
s O
0 8
es O
o se
O sez
zes 0
izes 0
rizes 0
rizes 0
trizes 0
etrizes 0
etrizes 0
retrizes 0
retrizes 0
iretrizes 0
Diretrizes 0
Diretrizes 0
Diretrizes 0
Diretrizes
Diretrizes
e Diretrizes O
Diretrizes
Diretrizes
Diretrizes
Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes
de Diretrizes

CNPJ: 14,105,183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Ofdian	December of District	2023	2024	2025	2026	2027	2028
odibo	Descrição da Aubrica	2022					2020
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.321.038,48	2,169,792,51	2.935.102,20	3.113.000,00	3.237.520,00	3.358.927,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.093.569,90	1.898.904,47	2.400.066,20	2.545.000,00	2.646.800,00	2.746.055,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	73.283,27	83.471,87	161.265,00	171.000,00	177.840,00	184.509,00
1,1,2,1,01,0,3,00,00,00	Taxas de inspeção, Controle e Fiscalização - Divida Ativa	128.816,12	156.088,70	320.016,00	340.000,00	353.600,00	366.860,00
1,1.2.1.01.0.4.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da	25.369,19	31.327,47	53.755,00	57,000,00	59.280,00	61,503,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	145.014,12	142.612,56	262.341,00	280.000,00	291.200,00	302.120,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	143.937,29	135.986,14	230.088,00	244.000,00	253.760,00	263.276,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora	1.001,62	6.569,85	10.751,00	12.000,00	12.480,00	12.948,00
1.1.2.1.50.0,3.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	00'0	26,57	16.126,50	18,000,00	18.720,00	19.422,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Multas e Juros de Mora da	75,21	00'0	5.375,50	6.000,00	6.240,00	6.474,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	4.244.833,01	4,471,352,13	5.059.072,00	5.364,000,00	5.578.560,00	5.787.756,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	4.244.833,01	4.471.352,13	5.059.072,00	5.364.000,00	5.578.560,00	5.787.756,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	4.157.914,45	4.389.325,45	4.500.020,00	4.771.000,00	4.961.840,00	5.147.909,00
1.12.2.01.0.2.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora	10.536,60	849,58	21.502,00	23.000,00	23.920,00	24.817,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	76.224,40	81.136,74	376.285,00	399.000,00	414.960,00	430.521,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da	157,56	40,36	161.265,00	171.000,00	177.840,00	184.509,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Contribuições	16.948,28	189,489,87	913.835,00	00'000'696	1.007.760,00	1.045.551,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.948,28	189.489,87	913.835,00	969.000,00	1.007.760,00	1.045.551,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de lluminação Pública	16.948,28	189.489,87	913.835,00	00'000'696	1.007.760,00	1.045.551,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	16.948,28	189.489,87	913.835,00	00'000'696	1.007.760,00	1.045,551,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	16.948,28	189.489,87	913.835,00	00'000'696	1.007.760,00	1.045,551,00
1.3.0.00.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	4.656.272,24	799.363,43	1.756.352,74	1.875.000,00	1.950.000,00	2.023.125,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	1.116.072,24	799.363,43	976.352,74	1.048.000,00	1.089.920,00	1.130.792,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	1.116.072,24	799.363,43	976.352,74	1.048.000,00	1.089.920,00	1.130.792,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.116.072,24	799.363,43	976.352,74	1.048.000,00	1.089.920,00	1,130,792,00
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	Remuneração de recursos vinculados a SAÚDE	546.868,60	319.497,04	443.236,34	473.000,00	491,920,00	510.367,00
1.3.2.1.01.0.1.03.01.00	Remuneração de depositos - Saúde 15%	11.290,02	7.531,20	51.867,84	55.000,00	57.200,00	59.345,00
1.3.2.1.01.0.1.03.02.00	Remuneração de depositos - SUS	530.306,33	284.695,36	350.016,00	372.000,00	386.880,00	401.388,00
1.3.2.1.01.0.1.03.03.00	Remuneração de depósitos convenios da união SUS	00'0	00'0	6.250,00	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.3.2.1.01.0.1.03.04.00	Remuneração de depósitos convenios do Estado SUS	4.620,43	00'0	4.322,00	5.000,00	5.200,00	5.395,00
1.3.2.1.01.0.1.03.06.00	Remuneração de depositos Saúde Estado	651,82	808,53	3.225,30	4.000,00	4.160,00	4.316,00
.3.2.1.01.0.1.03.07.00	Remuneração de depositos Saúde FMS Agentes Comunitário e En	000	00'0	5.000,00	6.000,00	6.240,00	6.474,00
1.3.2.1.01.0.1.03.08.00	Remuneração de depositos Saúde FMS Complementação Piso Enf	00'0	26.461,95	22.555,20	24.000,00	24.960,00	25.896,00
1,3,2,1,01,0,1,04,00,00	Remuneração de recursos Assistencia Social	46.873,73	37.105,09	34.262,44	37.000,00	38.480,00	39.923,00
1.3.2.1.01.0.1.04.01.00	Remuneração de recursos Assistencia social FNAS	42.571,89	33.208,67	27.201,60	29.000,00	30.160,00	31,291,00
13210101010000		4 204 00	2 204 40	E 27E EO	00000	0000	1 474 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BLAFA

RUA FLORIZANO PEIXOTO - CENTRO

CONTROL CONTRO

CONTROL CONTROL CONTRO

CONTROL CONTROL

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1,3,2,1,01,0,1,04,03,00	Remuneração de recursos Assistencia social recursos ordinários	3.097,75	1.695,32	1.685,34	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUN	76.554,97	155.101,79	202.910,36	217.000,00	225.680,00	234.143,00
1,3.2,1.01.0,1.05.01.00	Rem. Recursos Vinculados - FUNDEB	71.347,56	155.101,79	164,185,36	175.000,00	182.000,00	188.825,00
1.3.2.1.01.0.1.05.02.00	Rem. Recursos Vinculados - FUNDEB VAAT	5.207,41	00'0	10.250,00	11.000,00	11,440,00	11,869,00
1.3.2.1.01.0.1.05.03.00	Rem. Recursos Vinculados - FUNDEB VAAR	00'0	00'0	8.250,00	9.000,00	9.360,00	9.711,00
1.3.2.1.01.0.1.05.04.00	Rem. Recursos Vinculados - FUNDEB VAAF	00'0	00'0	20.225,00	22.000,00	22.880,00	23.738,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	1.358,43	2.340,68	2.150,20	3.000,00	3.120,00	3.237,00
1.3.2.1.01.0.1.06.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - MDE- Educação 25%	1.358,43	2.340,68	2.150,20	3.000,00	3.120,00	3.237,00
1,3.2.1.01.0.1.07.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Demais Fontes Vinculadas a I	141.361,91	118,513,45	69,980,30	77.000,00	80.080,00	83.083,00
1.3.2.1.01.0.1.07.01.00	Rem. Recursos Vinculados - QSE - Salário Educação	8.553,10	14.986,86	7.525,70	8.000,00	8.320,00	8.632,00
1.3.2.1.01.0.1.07.02.00	Rem. Recursos Vinculados - Convênios Educação Estado	1.330,09	2.440,16	1.612,65	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.07.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários - FNDE	130.194,03	101.086,43	43.004,00	46.000,00	47.840,00	49,634,00
1.3.2.1.01.0.1.07,04.00	Rem. Recursos Vinculados - Convênios Federal Educação	19,43	00'0	1.612,65	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.07.05.00	Rem. Recursos Vinculados - PNAE	00'0	00'0	10.000,00	11.000,00	11.440,00	11.869,00
1.3.2.1.01.0.1.07.06.00	Rem. Recursos Vinculados - PNAT	1.265,26	00'0	5.000,00	6.000,00	6.240,00	6.474,00
1.3.2.1.01.0.1.07.07.00	Rem. Recursos Vinculados - PDDE	00'0	00,00	1.225,30	2.000,00	2.080,00	2.158,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	Rem. Recursos não Vinculados	216.763,59	134.517,15	167.510,00	178.000,00	185.120,00	192.062,00
1.3.2.1.01.0.1.08.01.00	Rem. Recursos não vinculados_SAAE	94.817,37	47.536,39	00'000'09	64.000,00	66,560,00	69.056,00
1,3,2,1,01,0,1,08,02,00	Rem. Recursos não Vinculados_Prefeitura	121.946,22	86,980,76	107.510,00	114.000,00	118,560,00	123.006,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Vinculados	86.291,01	32.288,23	56.303,10	63,000,00	65.520,00	00'126'19
1.3.2.1.01.0.1.99,01.00	Remuneração de Depósitos Bancários - ROYALTIES	4.698,24	4.007,91	8.600,80	10.000,00	10.400,00	10.790,00
1.3.2.1.01.0.1.99.02.00	Remuneração de Depósitos Bancárlos - CIDE	769,15	2.062,03	2.150,20	3.000,00	3.120,00	3,237,00
1.3.2.1.01.0.1.99.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados Convênio Federa	80.823,62	26.218,29	37.628,50	40.000,00	41.600,00	43.160,00
1.3.2.1.01.0.1.99.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários Vinculados Convênio Estadi.	00'0	00'0	5.222,00	6.000,00	6.240,00	6.474,00
1.3.2.1.01.0.1.99.06.00	Remuneração de Depósitos Bancários Lei Paulo Gustavo demais s	00'0	00'0	800,40	1.000,00	1.040,00	1.079,00
1.3.2.1.01.0,1.99.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários Lei Paulo Gustavo Audiovisu	00'0	00'0	1.901,20	3.000,00	3.120,00	3.237,00
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	3.540.200,00	00'0	780.000,00	827.000,00	860.080,00	892.333,00
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	Cessão de Direitos	3.540.200,00	00'0	780.000,00	827.000,00	860.080,00	892.333,00
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	3.540.200,00	00'0	780.000,00	827.000,00	860.080,00	892.333,00
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Execut	3.540.200,00	00'0	780.000,00	827.000,00	860.080,00	892.333,00
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Poderes Exect	3.540.200,00	00'0	780.000,00	827.000,00	860.080,00	892.333,00
1.6.0.00.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	16.328.451,91	18.340.602,80	18.247.981,16	19.349.000,00	20.122.960,00	20.877.571,00
1.6.1,0.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32.045,37	1.064,409,09	911.518,00	00'000'296	1.005.680,00	1.043.393,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	32.045,37	1.064.409,09	911.518,00	00'000'296	1.005.680,00	1.043.393,00
1.6.1.1.01.0.00.00.00.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais Prestados por Entidades e Ón	32.045,37	7.033,09	21,502,00	23.000,00	23.920,00	24,817,00
1611010101010000	Servicos Administrativos - SAAE	32.045,37	7.033,09	21.502,00	23.000,00	23.920,00	24.817,00



Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLAFA AUNICIPAL DE BLAFA

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

	MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA						
Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.6.1.1.02.0.00.00.00.00		00'0	1.057.376,00	890.016,00	944.000,00	981.760,00	1.018.576,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00		00'0	1.057.376,00	890.016,00	944.000,00	981.760,00	1.018.576,00
1.6.9.0.00.0.00.00.00.00	Outros Serviços	16.296.406,54	17.264.886,98	17,336,463,16	18.382.000,00	19.117.280,00	19.834.178,00
00.00.00.00.00.00.00		16.296.406,54	17.264.886,98	17,336,463,16	18.382.000,00	19,117,280,00	19.834.178,00
1.6.9.9.50.0.00.00.00.00		16.296.406,54	17.264.886,98	17.336.463,16	18,382,000,00	19.117.280,00	19.834.178,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00		13.727.215,20	14.480.980,15	13.372.932,50	14.178.000,00	14,745.120,00	15.298.062,00
1.6.9.9.50.1.0.00.01.00		12.650.593,03	13.345.620,79	11.896.464,70	12.611.000,00	13.115.440,00	13.607.269,00
1.6.9.9.50.1.0.00.02.00		60.221,88	69.994,61	160.755,00	171.000,00	177.840,00	184.509,00
1.6.9.9.50.1.0.00.03.00		135.169,53	87.487,63	161.265,00	171.000,00	177.840,00	184.509,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00	Se	206.985,37	219.011,57	215.020,00	228.000,00	237.120,00	246.012,00
1.6.9.9.50.1.2.00.01.00	Distribuição de Água - Multas e Juros SAAE	206.985,37	219.011,57	215.020,00	228.000,00	237.120,00	246,012,00
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Dívida Ativa	674.245,39	695.124,38	864.411,80	917.000,00	953.680,00	989.443,00
1.6.9.9.50.1.3.00.01.00		674.245,39	695,124,38	864.411,80	917.000,00	953.680,00	989,443,00
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00	Se	00'0	63.741,17	75.016,00	80.000,00	83.200,00	86.320,00
1.6.9.9.50.1.4.00.01.00	Distribuição de Agua - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Div	00'0	63.741,17	75.016,00	80.000,00	83.200,00	86.320,00
1.6.9.9.50.2.0.00.00.00	Ser	2.569.191,34	2.783.906,83	3.963.530,66	4.204.000,00	4.372.160,00	4.536.116,00
1.6.9.9.50.2.0.00.01.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgr	2.553.011,12	2.676.711,94	3.772.131,04	3.999.000,00	4,158,960,00	4.314.921,00
1.6.9.9.50.2.0.00.02.00	Ligação de Esgoto - SAAE	16.180,22	14.521,76	32.253,00	35.000,00	36.400,00	37.765,00
1.6.9.9.50.2.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Multas e Juro:	00'0	00'0	53.755,00	57.000,00	59.280,00	61.503,00
1.6.9.9.50.2.2.00.01.00	Coleta de Esgoto - Multas e Juros SAAE	00'0	00'0	53.755,00	67.000,00	59,280,00	61.503,00
1.6.9.9.50.2.3.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Divida Aliva	00'0	92.673,13	100.016,12	107.000,00	111.280,00	115.453,00
1.6.9.9.50.2.3.00.01.00	Coleta de Esgoto - Dívida Ativa - SAAE	00'0	92.673,13	100.016,12	107.000,00	111.280,00	115.453,00
1.6.9.9.50.2.4.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Multas e Juro:	00'0	00'0	5.375,50	6.000,00	6.240,00	6,474,00
1.6.9.9.50.2.4.00.01.00	Coleta de Esgoto - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora da Divida	00'0	00'0	5.375,50	00,000,00	6.240,00	6.474,00
1.7.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	261.073.641,65	321.653.146,26	317.639.824,24	339.657.000,00	353.243.280,00	366.489.903,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	149.796.065,94	191.052.921,33	189.283.010,48	202.658.000,00	210.764.320,00	218.667.982,00
1.7.1.1.00.0.0.0.00.00.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	66.408.622,06	77.333.891,84	76.253.422,75	80.829.000,00	84.062.160,00	87.214.491,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	66.373.825,97	77.295.040,98	76.203.422,75	80,776.000,00	84.007.040,00	87.157.304,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	61.069.549,60	70.062.075,79	71.702.721,80	76.005.000,00	79.045.200,00	82.009.395,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Prin	61.069.549,60	70.062.075,79	71.702.721,80	76.005.000,00	79.045.200,00	82.009.395,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinária	5.304.276,37	7.232.965,19	4.500.700,95	4.771.000,00	4.961.840,00	5.147,909,00
1,7,1,1,52,0,0,00,00,00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	34.796,09	38.850,86	50.000,00	53.000,00	55.120,00	57.187,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.796,09	38.850,86	50.000,00	53.000,00	55.120,00	57.187,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos I	1,335,189,21	1,419,095,83	1.336.561,25	1.418.000,00	1.474.720,00	1.530,022,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Miner	38.410,81	32.897,34	51.288,55	55.000,00	57.200,00	59.345,00
17.12.51.0.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Mi	38,410,81	32.897,34	51.288,55	55.000,00	57.200,00	59.345,00

Página: 5 de 10

RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	1.296.778,40	1.386.198,49	1.285.272,70	1.363.000,00	1.417.520,00	1.470.677,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	1.296.778,40	1.386.198,49	1.285.272,70	1.363.000,00	1,417.520,00	1.470.677,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petrôleo - FEP - Principal	1.296.778,40	1.386.198,49	1.285.272,70	1.363.000,00	1.417.520,00	1.470.677,00
1,7,1,3,00,0,0,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	43.210.160,64	61.208.793,70	57.684.138,21	61.151.000,00	63,597,040,00	65.981.929,00
1,7,1,3,50,0,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	43.210.160,64	52.959.641,97	49.184.138,21	52.141.000,00	54.226.640,00	56,260.139,00
1,7,1,3,50,1,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	16.606.797,69	24.334.102,84	21.228.616,26	22.504.000,00	23.404.160,00	24.281.816,00
1,7,1,3,50,1,0,01,00,00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	11,450,015,69	118.408,00	2.114.912,66	2.242.000,00	2.331.680,00	2.419.118,00
1,7,1,3,50,1,0,02,00,00	Agente Comunitário de Saúde	5.108.832,00	3.640.136,00	6.000.000,00	6.360.000,00	6.614.400,00	6.862.440,00
1,7,1,3,50,1,0,03,00,00	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	33.000,00	36.000,00	38.703,60	42.000,00	43.680,00	45.318,00
1.7.1.3.50.1.0.04.00.00	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	00'0	00'0	3.000.000,00	3.180.000,00	3.307.200,00	3.431.220,00
1,7.1.3.50.1.0.05.00.00	Incentivo Financeiro da APS - Capacitação Ponderada	00'0	00'0	6.000.000,00	6.360.000,00	6.614.400,00	6.862.440,00
1.7.1.3.50.1.0.06.00.00	Incremento Temporário para Custeio - Atenção Básica	14.950,00	20.539.558,84	2.000.000,00	2.120.000,00	2.204.800,00	2.287.480,00
1,7,1,3,50,1,0,07,00,00	Outras transferências da atenção básica Primária	00'0	00'0	2.075.000,00	2.200.000,00	2.288.000,00	2.373.800,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	19.225.258,06	26.529.251,56	25.813.949,95	27.365.000,00	28.459.600,00	29.526.835,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	SAMU 192	2.764,057,50	3.194.022,00	3.238.846,26	3.434.000,00	3.571.360,00	3.705.286,00
1,7,1,3,50,2,1,02,00,00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	16.461.200,56	23.335.229,56	18.284.983,69	19.383.000,00	20,158,320,00	20.914.257,00
1.7.1.3.50.2.1.05.00.00	Incremento Temporário ao Custeio - Assistência Hospitalar e Ambulato	00'0	00'0	3.000.000,00	3.180.000,00	3.307.200,00	3.431.220,00
1.7.1.3.50.2.1.10.00.00	Outras Transferencias - Atenção especializada	00'0	00'0	1.290.120,00	1.368.000,00	1.422.720,00	1.476.072,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	1.413.041,50	1.525.231,77	1.631.759,00	1.731.000,00	1.800.240,00	1.867.749,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	Ações de Vigilância Sanitária	211.328,73	29.616,00	120.000,00	128.000,00	133.120,00	138.112,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatite	103.812,24	100.512,24	96.759,00	103.000,00	107.120,00	111.137,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	Agentes de Combate às Endemias	788.400,00	980.500,00	815.000,00	864.000,00	898.560,00	932.256,00
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	309,500,53	414.603,53	600.000,00	636.000,00	661.440,00	686.244,00
1,7,1,3,50,4,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Bioco de Manutenção das Ações e Serviço	435.430,56	571.055,80	483.795,00	513.000,00	533.520,00	553.527,00
1,7,1,3,50,4,1,00,00,00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	435.430,56	571.055,80	483.795,00	513.000,00	533.520,00	553.527,00
1.7.1.3.50,5.0.00,00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviço	5.529.632,83	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
1,7,1,3,50,5,1,00,00,00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviç	5.529.632,83	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
1,7,1,3,50,9,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Bioco de Manutenção das Ações e Serviço	00'0	00'0	26.018,00	28.000,00	29.120,00	30.212,00
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00	Coronavírus (COVID-19) - Enfrentamento de Emergência de Saúde -	00'0	00'0	26.018,00	28.000,00	29.120,00	30.212,00
1,7,1,3,99,0,0,00,00,00	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	00'0	8.249.151,73	8.500.000,00	9.010.000,00	9.370.400,00	9.721.790,00
1.7.1.3.99.0.0.01.00.00	Complementação Piso Enfermagem	00'0	8.249.151,73	8.500.000,00	9.010.000,00	9.370.400,00	9.721.790,00
1,7,1,4,00,0,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educa	7.813.296,29	10.773.893,42	10.417.162,20	11.044.000,00	11.485.760,00	11.916.476,00
1,7,1,4,50,0,0,00,00,00	Transferências do Salário-Educação	2.278.716,92	6.511.335,27	6.000.000,00	6.360.000,00	6.614.400,00	6.862.440,00
1,7,1,4,50,0,1,00,00,00	Transferências do Salário-Educação - Principal	2.278.716,92	6.511.335,27	6.000.000,00	6.360.000,00	6.614.400,00	6.862.440,00
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na	00'0	00'0	20.276,70	22.000,00	22.880,00	23.738,00
1,7,1,4,51,0,1,00,00,00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto	00'0	00'0	20.276,70	22.000,00	22.880,00	23.738,00



CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Código							
	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
1,7,1,4,52,0,0,00,00,00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - F	1.742.730,60	1,972.544,00	2.100.126,50	2.227.000,00	2.316.080,00	2.402.933,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar	1,742,730,60	1.972.544,00	2.100.126,50	2.227.000,00	2.316.080,00	2.402.933,00
1.7.1.4.53.0.00.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do	955.612,39	890,136,13	1.000.000,00	1.060.000,00	1.102.400,00	1.143.740,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	955.612,39	890.136,13	1.000.000,00	1.060.000,00	1.102.400,00	1.143.740,00
1,7,1,4,55,0,0,00,00,00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA	00'0	00'0	96.759,00	103.000,00	107.120,00	111.137,00
1,7,1,4,55,0,1,00,00,00	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Princij	00'0	00'0	96.759,00	103.000,00	107.120,00	111,137,00
1.7.1,4.99.0.00.00.00.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da El	2.836.236,38	1,399,878,02	1.200.000,00	1.272.000,00	1.322.880,00	1.372.488,00
1.7.1.4.99.0.0.01.00.00	Outras Transferências de programas do FNDE	265.065,07	00'0	1.200.000,00	1.272.000,00	1.322.880,00	1.372.488,00
1,7,1,4,99,0,0,02,00,00	FNDE - MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - Novas Turmas	63.213,74	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
1.7.1.4.99.0.03.00.00	FNDE - Manutenção Ed. Infantil-Novos Estabelecimento	1.173.698,24	65.618,69	00'0	00'0	00'0	00'0
1.7.1.4.99.0.0.04.00.00	FNDE - ETI - Escola em Tempo Integral	1.334.259,33	1.334.259,33	00'0	00'0	00'0	00'0
1,7,1,5,00,0,0,00,00,00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manu!	26.366.190,58	38.567.863,64	37.135.344,62	41.364.000,00	43.018.560,00	44.631.756,00
1.7.1.5.50.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VA	6.849.218,89	14.041.176,69	12.655.344,62	14.415.000,00	14.991.600,00	15.553.785,00
1.7.1.5.50.0.2.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - 1	6.849.218,89	14.041,176,69	12.655.344,62	14.415.000,00	14.991.600,00	15.553.785,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAv	18.742.609,44	22.936.858,96	22.800.000,00	25.168.000,00	26.174.720,00	27.156.272,00
1,7,1,5,51,0,1,00,00,00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - 1	18.742.609,44	22.936.858,96	22.800.000,00	25.168.000,00	26.174.720,00	27.156.272,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAJ	774.362,25	1.589.827,99	1.680.000,00	1.781.000,00	1.852.240,00	1.921.699,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - V	774.362,25	1.589.827,99	1.680.000,00	1.781.000,00	1.852.240,00	1.921.699,00
1,7,1,6,00,0,0,00,00,00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.414.276,27	1.218.088,06	1.478.632,55	1.571.000,00	1.633.840,00	1.695.109,00
1,7,1,6,50,0,00,00,00,00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNA	2.414.276,27	1.218.088,06	1.478.632,55	1.571.000,00	1.633.840,00	1.695.109,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01.00	Piso Básico Fixo - PAIF	638.591,60	541,963,74	450.016,00	478.000,00	497.120,00	515.762,00
1.7.1.6.50.0.1.01.02.00	Piso Básico Variável - PBV III Equipe Volante	00'0	00'0	67.514,87	72.000,00	74.880,00	77.688,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	Bloco de proteção Social Especial de média Complexidade	1.775.684,67	676.124,32	961.101,68	1.021.000,00	1.061.840,00	1,101,659,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01.00	IGD - Bolsa Família	278.651,97	355.689,71	300.011,20	319.000,00	331.760,00	344.201,00
1.7.1.6.50.0.1.02.02.00	IGD - SUAS	00'0	17.006,00	92.000,00	29.000,00	61.360,00	63.661,00
1,7,1,6,50,0,1,02,03,00	Outras Transferências - FNAS	1.497.032,70	303.428,61	606.090,48	643.000,00	668.720,00	693.797,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	00'0	00'0	3.354.894,58	3.558.000,00	3.700.320,00	3.839.082,00
1,7,1,7,50,0,00,00,00,00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	00'0	00'0	238.037,77	253.000,00	263.120,00	272.987,00
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	00'0	00'0	238.037,77	253.000,00	263.120,00	272.987,00
1,7,1,7,51,0,0,00,00,00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	00'0	00'0	1.130.106,53	1.198.000,00	1.245.920,00	1.292.642,00
1,7.1,7.51.0,1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educ	00'0	00'0	1,130,106,53	1.198.000,00	1.245.920,00	1.292.642,00
1.7.1.7.52.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistêr	00'0	00'0	9.515,42	11.000,00	11,440,00	11.869,00
1.7.1.7.52.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assis	00'0	00'0	9.515,42	11.000,00	11.440,00	11.869,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	00'0	00'0	1.977.234,86	2.096.000,00	2.179.840,00	2.261.584,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.248.330,89	531.294,84	1.622.854,32	1.723.000,00	1.791.920,00	1.859.117,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00.00	Transferência Especial da União	00'0	00'0	917.058,11	973.000,00	1.011.920,00	1.049.867,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BÉ JESUS DA LAPA RUA FLORIZANO PEXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

	н
	П
	Н
	ч
	Н
	-1
	Н
~	
4	
_	
_	
ш	
()	
\mathbf{c}	
_	
ш	
~	
ㄸ	
~	
ч.	
_	
ULO DA	
$\overline{}$	
v	
_	
_	
$\overline{}$	
3	
$\frac{1}{2}$	
2	
ALC.	
ALCU	
ALCU	
CALCU	
CALCU	
CALC	
ECALC	
MORIA DE CALCI	
MORIA DE CALCI	
ECALC	
MORIA DE CALCI	

		2000	2004	3005	3000	2002	0000
Codigo	Descrição da Rubrica	2023	4707	5070	2020	707	2078
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União - Principal	000	00'0	917.058,11	973.000,00	1.011.920,00	1.049.867,00
1.7.1.9.58,0.0.00.00.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	143.395,56	161.279,16	150.000,00	159.000,00	165.360,00	171.561,00
1,7,1,9,58,0,1,00,00,00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 ·	143.395,56	161.279,16	150.000,00	159.000,00	165.360,00	171.561,00
1,7,1,9,60,0,00,00,00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei n	00'0	370.015,68	62.296,21	67,000,00	00'089'69	72.293,00
1,7,1,9,99,0,0,00,00,00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	2.104.935,33	00'0	493.500,00	524.000,00	544.960,00	565.396,00
1,7,1,9,99,0,1,03,00,00	Lei Paulo Gustavo 195/2022 Audiovisual	443.019,09	00'0	316.000,00	335.000,00	348.400,00	361.465,00
1.7.1.9.99.0.1.04.00.00	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º	179.389,40	00'0	177.500,00	189.000,00	196.560,00	203.931,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	51.148.046,09	60.514.265,30	56.299.053,73	59.683.000,00	62.070.320,00	64.397.957,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	34,950.083,43	44.308.799,10	44.124.420,67	46.774.000,00	48.644.960,00	50.469.146,00
1.7.2.1.50.0.00.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	30.309.693,65	38.988.620,02	37.565.016,00	39.819.000,00	41.411.760,00	42.964.701,00
1,7,2,1,50,0,1,00,00,00	Cota-Parte do ICMS - Principal	30,309,693,65	38.988.620,02	37,565.016,00	39.819.000,00	41.411.760,00	42.964.701,00
1,7,2,1,51,0,0,00,00,00	Cota-Parte do IPVA	4,459,359,35	4.977.180,84	6.200.016,00	6,573,000,00	6.835,920,00	7.092.267,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	4,459,359,35	4.977.180,84	6.200.016,00	6.573.000,00	6.835.920,00	7.092.267,00
1.7.2.1.52.0.00.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	171.723,59	276.530,13	250.255,00	266.000,00	276.640,00	287.014,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	171.723,59	276.530,13	250.255,00	266.000,00	276.640,00	287.014,00
1.7.2.1.53.0.00.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	9.306,84	66.468,11	109.133,67	116.000,00	120.640,00	125.164,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Princ	9.306,84	66,468,11	109.133,67	116.000,00	120.640,00	125.164,00
1.7.2.3.00,0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	14,747,627,04	14.523.107,72	9.781.764,21	10.369.000,00	10.783.760,00	11,188,151,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	14.747.627,04	14.523.107,72	9.781.764,21	10.369.000,00	10.783.760,00	11,188,151,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	Programa Saúde da Familia - PSF - Estado	697.500,00	444.000,00	750.000,00	795.000,00	826.800,00	857,805,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	SAMU Estado - Serviço de Atendimento Móvel de Urgências	1.177.915,80	1.596.805,45	1.300.000,00	1.378.000,00	1.433.120,00	1.486,862,00
1,7,2,3,50,0,1,03,00,00	CAPS Estado	00'0	00'0	00'000'059	00'000'689	716.560,00	743.431,00
1,7,2,3,50,0,1,04,00,00	AIH - Cirugias Eletivas	00'0	00'0	2.000.000,00	2.120.000,00	2.204.800,00	2.287.480,00
1.7.2.3.50.0.1.99.00.00	Outras transferencias do Estado vinculadas a Saúde	12.872.211,24	12.482.302,27	5.081.764,21	5.387.000,00	5.602.480,00	5.812.573,00
1,7,2,4,00,0,0,00,00,00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	259.989,90	00'0	461.713,26	491.000,00	510.640,00	529.789,00
1,7.2.4.01.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades para C	150.000,00	00'0	205.216,00	218.000,00	226.720,00	235.222,00
1.7.2.4.01.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Pr	150.000,00	00'0	205.216,00	218.000,00	226.720,00	235.222,00
1,7,2,4,50,0,00,00,00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Sa	109.989,90	00'0	210.698,00	224.000,00	232.960,00	241.696,00
1,7,2,4,50,0,1,00,00,00	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de	109.989,90	00'0	210,698,00	224.000,00	232.960,00	241.696,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educ	00'0	00'0	45.799,26	49.000,00	20.960,00	52.871,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de E	00'0	00'0	45.799,26	49.000,00	20.960,00	52.871,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.190.345,72	1.682.358,48	1.931.155,59	2.049.000,00	2.130.960,00	2.210.871,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	333.136,00	465.642,00	466.589,59	496.000,00	515.840,00	535,184,00
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	Piso Básico Fixo Estado - PAIF	79.164,00	00'0	147.559,84	157,000,00	163.280,00	169,403,00
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	Piso Básico Variável Estado - SCFV	2.000,00	00'0	80.716,36	86.000,00	89.440,00	92.794,00
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	Outras Transferência do estado vinculadas a Assistência SOCIAL	248.972,00	465.642,00	238.313,39	253.000,00	263.120,00	272.987,00



Página: 8 de 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÉ JESUS DA LAPA RUA FLORIZIO: CONTRO CO CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Códino	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
7 2 2 5 2 7 2 7 2 7 2 7 2 7 2 7 2 7 2 7	Transferências de Benirece Decilicados a Directamas de Educação	820.800.00	1.180.003.79	514,566,00	546.000,00	567.840,00	589.134,00
2.9.52.0.00.00.00.00	I ansiere findas de Necursos Dasuriados a 1 ogranias da Lacadado	00,000,000	1 180 003 70	514 566 DO	546 000 00	567 840 00	589 134 00
0.7.2.9.52.0.1.00.00.00.00	Iransierencias de Recursos Desunados a Frogramas de Educação - Friir	020.000,00	4 480 000 70	614 666 00	646,000,00	567 840 00	589 134 DD
1,7.2.9.52.0.1.00.01.00	Transferências de Recursos PETE	820.800,00	1.180.003,79	014.300,00	240,000,00	00,040,000	003.104,00
1,7,2,9,53,0,0,00,00,00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com /	00'0	00'0	900.000,00	954.000,00	992.160,00	1.029.366,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas col	00'0	00'0	900.000,00	954.000,00	992.160,00	1.029.366,00
1,7,2,9,99,0,0,00,00,00	Outras Transferências dos Estados e DF	36.409,72	36.712,69	90.000,00	53.000,00	55.120,00	57,187,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	36.409,72	36.712,69	50.000,00	53.000,00	55.120,00	57.187,00
1,7,5,0,00,0,0,00,00,00	Transferências de Outras Instituições Públicas	60.129.529,62	70.085.959,63	72.057.760,03	77.316.000,00	80.408.640,00	83.423.964,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da E	60,129.529,62	70.085.959,63	72.057.760,03	77.316.000,00	80,408,640,00	83,423,964,00
1.7.5.1.50.0.00.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento d	60.129.529,62	70,085,959,63	72.057.760,03	77.316.000,00	80,408.640,00	83.423.964,00
1,7,5,1,50,0,1,00,00,00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolviment	60.129.529,62	70.085.959,63	72.057.760,03	77.316.000,00	80.408.640,00	83,423,964,00
00.00.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	164.006,19	68.673,29	127.834,10	138.000,00	143.520,00	148.902,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.500,00	10.893,92	40.316,25	44,000,00	45.760,00	47.476,00
1.9.1.1.00.0.00.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	3.500,00	10.893,92	40.316,25	44.000,00	45.760,00	47.476,00
1.9.1.1.07.0.0.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.500,00	10.893,92	40.316,25	44.000,00	45.760,00	47.476,00
1.9.1.1.07.0.1.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal	3.500,00	10.893,92	26.877,50	29,000,00	30.160,00	31.291,00
1.9.1.1.07.0.3.00.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Dívida Ativa	00'0	00'0	13,438,75	15.000,00	15.600,00	16.185,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	160.506,19	57.779,37	87.517,85	94.000,00	00'092'26	101.426,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	Indenizações	00'0	348,00	8.063,25	9.000,00	9.360,00	9.711,00
1.9.2.1.99,0.0.00.00.00	Outras Indenizações	00'0	348,00	8.063,25	9.000,00	9.360,00	9.711,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00	Outras Indenizações - SAAE	00'0	348,00	4.300,40	5,000,00	5.200,00	5.395,00
1.9.2.1.99.0.1.02.00.00	Outras Indenizações - PM	00'0	00'0	3.762,85	4.000,00	4.160,00	4.316,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	Restituições	160.506,19	57,431,37	79.454,60	85.000,00	88.400,00	91.715,00
1.9.2.2.99.0.00.00.00.00	Outras Restituições	160.506,19	57.431,37	79.454,60	85.000,00	88.400,00	91.715,00
1.9.2.2.99,0.1.01.00.00	Outras Restituições - SAAE	51.301,17	52.956,01	67.628,50	72.000,00	74.880,00	77.688,00
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	Outras Restituições - PM	102.555,69	1.001,35	5.375,50	00'000'9	6.240,00	6.474,00
1.9.2.2.99.0.1.03.00.00	Outras Restituições - Determinadas pelo TCMBA	00'0	3.474,01	6.450,60	7.000,00	7.280,00	7.553,00
1.9.2.2.99.0.1.04.00.00	Outras Restituições - FME - PNATE	7,93	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
1.9.2.2.99.0.1.05.00.00	Outras Restituições - FME - QSE	382,62	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	Outras Restituições - FME - FUNDEB 1540	6.258,78	00'0	00'0	00'0	00'0	00'0
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	4.903.641,00	00'0	4.604.480,02	4.888.000,00	5.083.520,00	5.274.152,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	00'0	00'0	256.303,84	274.000,00	284.960,00	295.646,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito - Mercado Interno	00'0	00'0	256.303,84	274.000,00	284.960,00	295.646,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	00'0	00'0	256.303,84	274.000,00	284.960,00	295,646,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	00'0	00'0	200.182,01	213.000,00	221.520,00	229.827,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	00'0	00'0	200.182,01	213.000,00	221.520,00	229.827,00



RUA FLORIANO PEIXOTO - CENTRO

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
2.1.1.2.50.0.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	00'0	00'0	16.126,50	18.000,00	18.720,00	19.422,00
2.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação - Principal	00'0	00'0	16.126,50	18.000,00	18.720,00	19.422,00
2.1.1.2.51.0.0.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	00'0	00'0	39.995,33	43.000,00	44.720,00	46.397,00
2.1.1.2.51.0.1.00.00.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde - Principal	00'0	00'0	39.995,33	43.000,00	44.720,00	46.397,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	388.800,00	00'0	232.754,04	248.000,00	257.920,00	267.592,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Allenação de Bens Móveis	388.800,00	00'0	145.155,70	155.000,00	161.200,00	167.245,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	388.800,00	00'0	145.155,70	155.000,00	161.200,00	167.245,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	388.800,00	00'0	145.155,70	155.000,00	161.200,00	167.245,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	388.800,00	00'0	145.155,70	155.000,00	161.200,00	167.245,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Allenação de Bens Imóveis	00'0	00'0	87.598,34	93.000,00	96.720,00	100.347,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	00'0	00'0	87.598,34	93.000,00	96.720,00	100.347,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	00'0	00'0	87.598,34	93.000,00	96.720,00	100.347,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	00'0	00'0	87.598,34	93.000,00	96.720,00	100.347,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	4.514.841,00	00'0	4.115.422,14	4.366.000,00	4.540.640,00	4.710.914,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	4.514.841,00	00'0	4.115.422,14	4.366.000,00	4.540.640,00	4,710,914,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	00'0	00'0	1.688.717,94	1.793.000,00	1.864.720,00	1.934.647,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fi	00'0	00'0	1.688.717,94	1.793.000,00	1.864.720,00	1.934.647,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço.	00'0	00'0	422.977,59	449.000,00	466.960,00	484.471,00
2.4.1.1.51.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	00'0	00'0	422.977,59	449,000,00	466.960,00	484.471,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	00'0	00'0	205.799,07	537.000,00	558.480,00	579,423,00
2.4.1.1.51.2.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bioco de Estruturação da Rede de Serviç	00'0	00'0	505.799,07	537,000,00	558.480,00	579,423,00
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	000	00'0	285.403,57	303.000,00	315.120,00	326.937,00
2.4.1.1.51.3.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	00'0	00'0	285.403,57	303.000,00	315.120,00	326.937,00
2.4.1.1.51.9.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	00'0	00'0	474.537,71	504.000,00	524.160,00	543.816,00
2.4.1.1.51.9.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviç	00'0	00'0	474.537,71	504.000,00	524.160,00	543.816,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	00'0	00'0	61.280,70	65.000,00	67.600,00	70.135,00
2.4.1.4.50.0.00.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SU	00'0	00'0	61.280,70	65.000,00	67.600,00	70.135,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	00'0	00'0	61.280,70	65.000,00	67,600,00	70.135,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	4.514.841,00	00'0	2.365.423,50	2.508.000,00	2.608.320,00	2.706.132,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	Transferência Especial da União	4.514.841,00	00'0	2.365.423,50	2.508.000,00	2.608.320,00	2.706.132,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	Transferência Especial da União	4.514.841,00	00'0	2.365,423,50	2.508.000,00	2.608.320,00	2.706.132,00
7.0.0.0.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	13.192,34	11.306,73	10.105,94	12.000,00	12.480,00	12.948,00
7.6.0.0.00.0.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	13.192,34	11.306,73	10.105,94	12.000,00	12.480,00	12.948,00
7.6.9.0.00.0.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	13.192,34	11.306,73	10.105,94	12.000,00	12.480,00	12.948,00
7.6.9.9.00.0.0.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	13.192,34	11.306,73	10.105,94	12.000,00	12.480,00	12.948,00
7.6.9.9.50.0.00.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	13.192,34	11.306,73	10.105,94	12.000,00	12.480,00	12.948,00
			1 70	180			



QUARTA•FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025 • ANO XIV | N º 976

67

PREFEITURA MUNICIPAL DE BG. JESUS DA LAPA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

CNPJ: 14.105.183/0001-14 - CEP: 47600000 - BOM JESUS DA LAPA - BA

	MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA	The second secon				-	
Código	Descrição da Rubrica	2023	2024	2025	2026	2027	2028
7.6.9.9.50.1.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água	9.949,65	8.817,54	6.988,15	8.000,00	8.320,00	8.632,00
7.6.9.9.50.1.0.00.01.00	Intra - Captação/ Adução/ Trat./ Distribuição de Agua - SAAE	9.912,01	8.777,45	5.375,50	6.000,00	6.240,00	6.474,00
7.6.9.9.50.1.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - Multas e Jun	37,64	40,09	1.612,65	2.000,00	2.080,00	2.158,00
7.6.9.9.50.1.2.00.01.00	Intra - Distribuição de Água - Multas e Juros - SAAE	37,64	40,09	1.612,65	2.000,00	2.080,00	2.158,00
7.6.9,9,50.2.0.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário	3.242,69	2,489,19	3.117,79	4.000,00	4.160,00	4.316,00
7.6.9.9.50.2.0.00.01.00	Intra - Coleta / Transp./ Tratam./ Dest. Final do Esgoto - SAAE	3.240,50	2,489,19	1.505,14	2.000,00	2.080,00	2.158,00
7.6.9.9.50.2.2.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Esgotamento Sanitário - Multas e Juror	2,19	00'0	1.612,65	2.000,00	2.080,00	2.158,00
7.6.9.9.50.2.2.00.01.00	Intra - Coleta de Esgoto - Multas e Juros - SAAE	2,19	00'0	1.612,65	2.000,00	2.080,00	2.158,00
9.0.00.00.00.00.00.00.00	Dedução da Receita	-19.043.194,81	-22.813.343,86	-24.219.343,95	-25.675.000,00	-26.702.000,00	-27.703.325,00
9.7.0.00.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	-19.043.194,81	-22.813.343,86	-24.219.343,95	-25.675.000,00	-26.702.000,00	-27.703.325,00
9.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita de TRANSFs Correntes da União	-12.089.385,34	-14.020.184,75	-15.250.684,55	-16.167.000,00	-16.813.680,00	-17,444,193,00
9.7.1.1.00.0.0.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- Transf. União	-12.089.385,34	-14.020.184,75	-15.250.684,55	-16.167.000,00	-16.813.680,00	-17.444.193,00
9.7.1.1.51.0.0.00.00.00	Dedução da Rec. p/ Formação FUNDEB - FPM	-12.082.426,29	-14.012.414,73	-15.240.684,55	-16.156.000,00	-16.802.240,00	-17.432.324,00
9.7.1.1.52.0.1.00.00.00	Dedução da Rec p/Formação FUNDEB- ITR	-6,959,05	-7.770,02	-10.000,00	-11.000,00	-11.440,00	-11.869,00
9.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução da Receita Corrente	-6.953.809,47	-8.793.159,11	-8.968.659,40	-9.508.000,00	-9.888.320,00	-10.259.132,00
9.7.2.1.00.0.0.00.00.00	Ded de Rec p/Formação do FUNDEB - Transf dos Estados	-6.953.809,47	-8.793.159,11	-8.788.659,40	-9.317.000,00	-9.689.680,00	-10.053.043,00
9.7.2.1.50.0.1.00.00.00	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - ICMS	-6.061.938,49	-7.797.723,80	-7.513.003,20	-7.964.000,00	-8.282.560,00	-8.593.156,00
9.7.2.1.51.0.1.00.00.00	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - IPVA	-891.870,98	-995.435,31	-1.240.003,20	-1.315.000,00	-1.367.600,00	-1,418.885,00
9.7.2.1.52.0.1.00.00.00	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - IPI - Exportação	00'0	00'0	-35.653,00	-38.000,00	-39.520,00	41.002,00
9.7.2.9.53.0.1.00.00.00	Ded de Rec p/ Formação do FUNDEB - Receitas de Compensações	00'0	00'0	-180.000,00	-191.000,00	-198.640,00	-206,089,00
TOTAL GEBAL DA BECEITA OBCAMENTÁBIA	CITA ODCAMENTÁDIA	290 185 942 75	345 295 221.74	350.000.000.00	374.000.000.00	388.960.000,00	403.546,000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro -Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

68

Senhor presidente,

Senhoras vereadoras,

Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCICIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei nº 4.320/64.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações vigentes.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre os Poderes Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2026, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2025.

Diante disso, espero que seja o presente projeto de lei apreciado e aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, inclusive com a convocação de sessões extraordinárias se necessário, o que fica de logo solicitado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 15 de Abril de 2025.

Eures Ribeiro Pereira Ribeiro Pereira Prefeito Municipal de Prefeito Pereiro Per Prefeito Municipal de la pare la la pare la la pare la Bom Jesus da Lapa. BA

Vilmar Fernandes Alves mar fernandes Alves mar





Ata da Trigésima Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo de 2025, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Santa Catarina, n°. 382, bairro João Paulo II.

Aos três dias do mês de julho de 2025, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Gedson do Nascimento Ramos os seguintes vereadores: Adelmir dos Santos Oliveira, Eduardo Magalhães Rêgo Filho, Euler Ramon Pereira Nogueira, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Juliana da Silva Vaz, Leonel Cardoso Oliveira, Lucas da Rocha Sales, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos, Warlley Silva Magalhães e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos e José Duarte de Abreu, faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal o senhor presidente declarou aberta a sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o primeiro secretário para fazer a leitura da ata da sessão anterior que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta dos vereadores Coriolano de Souza Leite Neto, Erivelton Radson Rodrigues dos Santos e José Duarte de Abreu, por motivo de força maior; requerimento 063/2025, de autoria do vereador Adelmir dos Santos Oliveira e requerimento 064/2025, de autoria da vereadora Juliana da Silva Vaz. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente colocou em discussão e votação o requerimento 062/2025, em que solicita do Poder Executivo Municipal reposição e nivelamento dos paralelepípedos soltos na Avenida José de Carvalho, em nossa cidade, de autoria do vereador Zenilton Rodrigues Costa. O qual foi aprovado por unanimidade. Na discussão o autor esclareceu que o presente requerimento visa atender um apelo da comunidade e dos moradores da localidade e solicitou que seja feito asfaltamento com urgência para evitar transtorno como tem acontecido. O vereador Leonel e o vereador Lucas parabenizaram a iniciativa do requerimento e disseram que se faz

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com







1851

necessário o asfaltamento da citada avenida com urgência. O vereador Leonel ainda em sua fala, disse que já apresentou o mesmo requerimento em outra oportunidade, porém teve como resposta do secretário municipal de obras que a recuperação só poderá ser feita quando for asfaltar a citada avenida. O vereador Eduardo Magalhães na sua fala parabenizou pelo requerimento e destacou a necessidade de uma pavimentação asfáltica para resolver a demanda e teceu críticas ao secretário municipal de obras pela resposta dada ao vereador Leonel. A seguir o senhor presidente franqueou a palavra para o vereador que dela quisesse fazer uso conforme ordem de inscrição no sistema. Inicialmente fez uso da mesma o vereador Eduardo Magalhães Rêgo filho o qual disse esclarecer a toda a população que a sua posição política não mudou e nem mudará, continuará na oposição e que irá cumprir o seu papel de vereador defendendo ao povo de Bom Jesus da Lapa fazendo oposição com responsabilidade. O presidente rebateu a fala, dizendo que todos os vereadores estão aqui para defender a população e cumprir o papel de vereador independentemente da posição política. Os vereadores Warlley Silva Magalhães e Lucas da Rocha Sales em suas falas parabenizaram o prefeito Eures Ribeiro pela organização das festividades do São Pedro da Lapa. Denunciaram a existência de vândalos na praça da Catedral, dizendo que esses estão aproveitando do local para usarem drogas e tomando banho na fonte luminosa, constrangimentos e aterrorizando as famílias lapenses, os romeiros e turista que frequentam o local. Solicitaram do presidente que seja dado conhecimento ao prefeito municipal para que seja disponibilizado Guarda Municipal permanente naquela Praça. O vereador Leonel Cardoso Oliveira agradeceu ao Prefeito Eures Ribeiro pela realização dos festejos do São João da comunidade de Lagoa da Pedra e fez um apelo à Secretária Municipal de Educação em relação rede elétrica da quadra de esporte da escola da mesma comunidade. Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia oito do corrente mês e ano às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou layrar a







1852

presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em três de julho de 2025.

Mori Durth de Atriu
Maria Lela de Olisia
lidson do nascinito de sonos
Marso Josephan Rigo Filho
Januarion Tooker 16 Satur
Touch Mune
1 Sollmin der Sonto Chalina
Ernesto Perlis de Almera froy.
Laucas du Roche Cales
Tella leu S. De margalliso
Oland Cidoro I linen
Comes de dars, fiste la
Finithe moder que let

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP: 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com



EXPEDIENTE DO DIA





PARECER N°. 026/2025

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.607/2025,** que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

RESOLVE:

CRDEM DO DIA 08/07/2025 31° SESSÃO ORDINÁRIA

Emitir PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

Leonel Cardoso Oliveira
PRESIDENTE

du halle hels

Lucas da Rocha Sales

RELATOR

Eduardo Magalhães Rego Filho **MEMBRO**

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP: 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com







PARECER Nº. 026/2025

Da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, favorável ao **PROJETO DE LEI 1.607/2025**, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo Municipal.

A P R O V A D O

RESOLVE:

SESSÃO ORDINARIA

Emitir PARECER pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI supracitado.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.

Pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contas:

Coriolano de Souza Leite Neto

PRESIDENTE

Leonel Cardoso Oliveira

RELATOR

Adelmir dos Santos Oliveira

MEMBRO

Av. Santa Catarina, 382, João Paulo II - CEP: 47600-000 - Bom Jesus da Lapa - BA Tel.: (77) 3481-4344 | 3481-4388 - Email: camarabomjesusdalapa@gmail.com









AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2025

PROCESSO Nº 059/2025

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa/BA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de um conversor de protocolo IP ATA 200 para os telefones fixos da câmara municipal.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021 abre - se prazo às pessoas juridicas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais à municipalidade.

As propostas serão recebidas pelo e-mail <u>camarabomjesusdalapa@gmail.com</u> ou entregues mediante protocolo ao setor de Licitações **ATÈ às 08h do dia 14 de julho de 2025.**

Termo de referência, modelo de proposta e este aviso podem ser visualizados no site oficial e no diario oficial câmara municipal.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: 0 7 7 - 34814344.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Bom Jesus da Lapa, 09 de julho de 2025.

Neri da Silva Bispo Agente de Contratação Portaria 2.002/2025 08 de janeiro 2025





Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA de LICITAÇÃO № 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 059/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará Dispensa de Licitação,com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Leino 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INICIO: dia 09/07/2025 as 08:00h. **FIM:** dia 14/07/2025 as 08:00h.

E-MAIL: <u>câmarabomjesusdalapa@gmail.com</u>

HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de um conversor de protocolo IP ATA 200 para os telefones fixos da câmara municipal.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- **2.1.** A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com
- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos neste aviso de dispensa.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. Que não atendam às condições desta Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



0



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2019-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. Sociedades cooperativas.

3. ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estipulado neste aviso.
- 3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Encerrado o prazo de envio das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06



(



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.6.2. Apresentar um ou mais valores da proposta de preço que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 4.7.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;
- 4.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 4.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor.
- 4.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



no objeto.

- 4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

- **5.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser enviados juntamente com a proposta de preço, através do e-mail: camarabomjesusdalapa@qmail.com
- **5.2.** Empresas com endereço fixado na cidade, aonde ocorrerá dispensa de licitação, poderá entregar os documentos presencialmente na hora marcada para a sessão.
- 5.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta dos seguintes documentos:

A - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I Cédula de Identidade e CPF do(s) sócio(s);
- II Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- IV Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.
- ${\sf V}\,$ Em se tratando de Microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI

B - DOCUMENTAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; contendo:
- a) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através da apresentação da Certidão correspondente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais da sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais da sede do licitante.
- III Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)** mediante apresentação de certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea "a" da Lei nº 8.036/90).
- IV- Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).
- V Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



patrimonial, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

VI - Declaração assinada por quem de direito, de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação da empresa licitante, e de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/99 e no inciso V do artigo 13 do Regulamento do Decreto nº 3.555/2000, que a licitante não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo II deste Edital:

VII - **Certidão negativa de recursos repassados**, emitida pelo Tribunal de Contas dos Municipios do Estado da Bahia ou no qual a licitante é domiciliado.

C – DOCUMENTAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I Atestado de capacidade técnica, em papel timbrado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter a licitante fornecido, ou estar fornecendo produtos pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital.
- 5.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- I Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.4. O prazo de vigência da contratação é ate o dia 31/12/2026 conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa@gmail.com - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com







CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- 7.1.9. Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06

>ágina /





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Av. Santa Catarina, no 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com

CNPJ: 16.418.022/0001-06

Ságina $oldsymbol{\mathcal{K}}$



CONTRATAÇÃO DIRETA - EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE **BOM JESUS DA LAPA – BA**

Av Santa Catarina, 382 – Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



- 8.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico. 8.9.
- 8.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.10.1. ANEXO I Termo de Referência;
- 8.10.2. ANEXO II Inexistência de Fatos Impeditivos
- 8.10.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;

Bom Jesus da Lapa - BA, 09 de julho de 2025.

Neri da Silva Bispo Agente de Contratação Portaria 2.002 de 08 de Janeiro 2025

Av. Santa Catarina, nº 382 - Bairro João Paulo II - CEP 47.600 - Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de um conversor de protocolo IP ATA 200 para os telefones fixos da câmara municipal.	01		

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O TCU através da Súmula nº 177 entende que: "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

dispensa de licitação do objeto em questão, Com o objetivo de modernizar os serviços de comunicação, a presente contratação visa a implantação de um serviço de telefonia efetivo, moderno e robusto e, desta forma, proporcionar uma maior produtividade institucional e celeridade na resolução de problemas técnicos e administrativos rotineiros do órgão. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional. Com objetivo de melhorar sua infraestrutura aliada a uma redução de custos, a câmara municipal está buscando um serviço que modernize a estrutura atual aliada a uma economia, desta maneira o formato de instalação de um conversor de

9,

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



protocolo IP ATA 200 trará uma redução de gastos aos cofres da câmara, pois não haverá custo algum com centrais telefônicas, aparelhos de telefone e manutenção. Importante destacar que o sistema de comunicação e telefonia IP é um sistema de alta complexidade, o que requer o domínio de conhecimento e serviços altamente especializados que possa oferecer ambientes íntegros, disponíveis e seguros para os usuários, sejam eles externos ou internos. Os serviços mencionados são regulados pela ANATEL, fundamentados pela Resolução nº 426, de 9 de Dezembro de 2005.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade de dispensa de licitação, conforme a lei 14.133/2021, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.

Visando a eficácia do contrato a ser celebrado manifesta-se a necessidade de realização da dispensa de licitação, com publicação minima de 3 dias uteis, destacando que a medida busca a ampliação da competitividade.

Considerando os motivos acima elencados, é mais vantajoso e menos burocratico, para a administração, bem como para os licitantes, pois o objetivo é obter maior número de licitantes e com maior capacidade de atendimento imediato à solicitação, e atendendo o princípio da legalidade, ratifica-se a necessidade de realização de dispensa de licitação, vez que a medida busca atender as necessidades administrativas bem como os aspectos legais da lei 14.133/2021 e suas alterações.

2. ESTIMATIVA DE DESPESA

Com base em informações obtidas em anos anteriores, atraves de media ponderadas de consumo, de notas fiscais e termos referencias de processos passados.

3. DA ENTREGA DO MATERIAL

- 3.1 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da entrega do objeto, no município de Bom Jesus da Lapa BA.
- 3.2 O prazo para entrega é semanal, todas as terças e quintas feiras, dias de sessões da data da Ordem de Fornecimento.
- 4.2 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- **I provisoriamente,** pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- **II definitivamente,** pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com







CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117º da Lei nº 14.133/21021.
- 5.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com este Termo de Referência.
- 5.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados.
- 5.4 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais.
- 5.4 Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 5.5 Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 5.6 A Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa BA não aceitará ou receberá o material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar os reparos/substituições necessárias no prazo determinado.
- 5.7 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com defeito.
- 5.8 Não serão aceitos materiais usados, recondicionados ou fora das exigências.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 6.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 6.2 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 6.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa BA, cujas obrigações deverão atender prontamente.
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa BA;
- 6.5 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos fornecimentos, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 6.6 Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 6.10 A empresa vencedora deverá estar à disposição das secretarias em horário de atendimento em normalidade, sendo das 08h00min às 13h00min e em casos excepcionais quando julgar necessário e assim houver exigência urgente em outro horário ou em dias de final de semana e feriados.
- 6.20 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.

Av. Santa Catarina, no 382 - Bairro João Paulo II - CEP 47.600 - Bom Jesus da Lapa - BA Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com









Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



7. DO PAGAMENTO.

- 7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados conforme o fornecimento dos materiais.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa

Proj./Atividade:1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.1. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO.

9.1 O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliadopelo responsável designado pelo Presidente da Câmara Municipal, atraves de portaria, publicado no diario oficial da unidade.

Bom Jesus da Lapa – BA, 09 de julho de 2025.

Gedson do Nascimento Ramos Presidente da Câmara Municipal

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com





Av Santa Catarina, 382 - Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



ANEXO II - Inexistência de Fatos Impeditivos

() Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2009, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;				
() Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;				
() Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.				
() Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.				
() Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.				
() Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;				
() Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;				
() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;				
(razão social da empresa) inscrita no CNPJ n.º,				
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a)				
da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA ,				
para fins do disposto no Edital de Dispensa de Licitação n.º xxxx/2025, sob as penas da lei,				
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm				
a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação,				
respectivamente.				
XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXX de 2025.				
Razão Social da Empresa				
CNPJ n.°				

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA Fone: (77) 3481-4344

 $\textbf{Site:} \ \underline{www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br} - \textbf{e-mail:} \underline{camarabomjesusdalapa@gmail.com}$





Av Santa Catarina, 382 - Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



AVISO DE DISPENSA Nº 040/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA E DE OUTRO LADO, **EMPRESA**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, inscrita no CNPJ sob nº 16. 418.022/0001-06, com sede à Avenida Duque de Caxias, 434, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gedson do Nascimento Ramos, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.019.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo no. referente à Dispensa de Licitação no._ resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1

Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de um conversor de protocolo IP ATA 200 para os telefones fixos da câmara municipal.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL</u>

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de _, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1	 Perceberá 	а	CONTRATADA	pelos	serviços	prestados	0	valor	total	de	R\$
			_() tota	lizando assi	m	o valo	r deste	e co	ntrato
em I	R\$		() con	for	me pro	posta	de p	oreços
constante dos autos do processo											

- 3.2 O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando-se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

Av. Santa Catarina, nº 382 - Bairro João Paulo II - CEP 47.600 - Bom Jesus da Lapa - BA Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br - e-mail: camarabomjesusdalapa@gmail.com CNPJ: 16.418.022/0001-06









CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



<u>CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

4.1 - A execução dos serviços será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - FORMA DE FORNECIMENTO:

- 4.2 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, após a ORDEM DE FORNECIMENTO, em até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento, o objeto dela constante.
- 4.3 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:
- **I provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- **II definitivamente,** pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades e especificações do objeto.
- 5.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que **devidamente justificados os motivos**. Para os fins previstos neste item a contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

CLÁUSULA OUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

- **5.1** A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.
- **5.2** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;
- **5.2.1** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- **5.2.2** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- **5.3** A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- **5.4** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato terá vigência ate 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráterexcepcional. **6.2** A alteração do prazo do contrato está fundamentada, prevista e amparada pelos Art. 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021 e nos termos da Cláusula Segunda do instrumento contratual, que possibilita a prorrogação do mesmo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal;

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: www.camarabomjesusdalapa@gmail.com - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com







Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Dotacão orcamentária:

Órgão - 14 - Cãmara Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA

Proj./Atividade: 1.31.1.2.001

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** A Câmara Municipal, durante a vigência do contrato se compromete a:
- **8.1.1** Expedir a ordem de fornecimento para início da entrega;
- **8.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;
- **8.1.3** Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:
- **9.1.1** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- **9.1.2** Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- **9.1.3** Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **9.1.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- **9.1.5** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;
- **9.1.6** Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- **9.1.7** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;
- **9.1.8** Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- **9.1.9** Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PRECOS

- **10.1** É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.
- **10.1.1** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n^o 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUCÃO E EXTINCÃO DO CONTRATO

11.1 - A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: $\underline{www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br} - e-\underline{mail} : \underline{camarabomjesusdalapa@gmail.com}$







CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina, 382 — Bairro João Paulo II Tel.: 3481- 4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:
- **12.2** Por atraso injustificado na execução dos serviços:
- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- **12.3** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Câmara Municipal poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **12.4** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal;
- **12.5** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à

Secretaria de Administração, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

- **13.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.
- **13.3** Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações

Av. Santa Catarina, nº 382 – Bairro João Paulo II – CEP 47.600 – Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

Site: $\underline{www.camarabomjesusdalapa.ba.gov.br} - e-\underline{mail} : \underline{camarabomjesusdalapa@gmail.com}$









Av Santa Catarina, 382 - Bairro João Paulo II Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



verbais.

13.4 – Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos em sítio eletrônico ou diário oficial por três dias úteis após sua assinatura, observados o disposto no § 3º do art. 75 e no inciso I do parágrafo único do art. 176, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. **16.2** – E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

	Bom Jesus da Lapa - BA,	de 2025.
Presidente da Câmara Municipal CONTRATANTE	CONTRATADA	_
TESTEMUNHAS:		

Av. Santa Catarina, nº 382 - Bairro João Paulo II - CEP 47.600 - Bom Jesus da Lapa - BA

Fone: (77) 3481-4344

susdalapa.ba.gov.br - e-mail : camarabomjesusdalapa@gmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Av Santa Catarina,382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 053/2025

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL REFERENTE AO CONTRATO Nº 053/2025, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E A EMPRESA Sergio Bacelar Muniz- ME inscrita no CNPJ 07.300.592/0001-06.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.022/0001-06, com sede na Avenida Duque de Caxias, 434, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus da Lapa /Estado BA, representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, Sr. Gedson do Nascimento Ramos, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 23.015.257-08 SSP/BA, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 911.297.701-25, residente na Travessa Botafogo,999, Bairro São João, Bom Jesus da Lapa-BA, resolve Rescindir Unilateralmente o Contrato nº 010/2025, firmado com a empresa Sergio Bacelar Muniz- ME inscrita no CNPJ 07.300.592/0001-06, com sede na Rua João de Botas, 00197, Bairro Parque Verde — BA, Cep 47.600-00, neste ato representado pelo Sr Sergio Bacelar Muniz, portador do CPF. nº 000.893.685-41, referente ao processo administrativo nº 053/2025, na modalidade dispensa de licitação 035/2025, com fulcro nas disposições contidas no art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO OBJETO DO DISTRATO

• Cláusula 1ª. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente por interesse da administração, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII e art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, rescindir de pleno direito o contrato nº 053/2025, dispensa de licitação 035/2025, do processo administrativo nº. 053/2025, cujo objeto refere-se à Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de carro de som (propaganda volante), incluindo gravação de anúncios, sem fornecimento de motorista e combustível, para a veiculação em áudio de divulgação dos eventos e sessões realizados pela Câmara Municipal na Zona Urbana e Rural deste município.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, resolve unilateralmente, por ausência de interesse administrativo na continuidade de execução do contrato administrativo entabulado entre as partes, nesta data, embasado no Art. 137, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de parceria firmado entre as mesmas, de forma a não/ restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.



CAMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA

Av Santa Catarina, 382, Bairro João Paulo II

Tel.: 3481-4344/4388 CNPJ: 16.418.022/0001-06



Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de parceria, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da DISTRATANTE e da DISTRATADA, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir de 04 de julho de 2025.

Cláusula 7ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Bom Jesus da Lapa/BA, em 08 de julho de 2025. Gedson do Nascimento Ramos Presidente da Câmara Municipal

Sergio Bacelar	Muniz- ME	
CNPJ 07.300.5	92/0001-06	
CONTRAT	TADO	

	CONTRATADO	
Testemunhas:		
1 ^a	2ª	
CPF.:	CPF.:	





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2089-ED63-2601-6E61-078E ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2089-ED63-2601-6E61-078E



Hash do Documento

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2025 11:54 UTC-03:00